



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 082/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023
VALIDADE: ATÉ 09/05/2024

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, **RESOLVE** registrar os preços da **EMPRESA INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.717.170/0001-45, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Filtrante e produtos químicos para reposição e manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Nova Santa Helena/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de **09/05/2023 até 09/05/2024**;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.717.170/0001-45						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0012	CLORO - TIPO GRANULADO, EM BALDE DICLORO..	BALDE 50 KG	MARCA PRÓPRIA	1.250 KG	R\$ 17,00	21.250,00
0021	SULFATO DE ALUMINIO P/TRATAMENTO AGUA - ALUMINIO HIDRATADA C30 (HIDROXIDO DE ALUMINIO) % MINIMA DE ALUMINIO TOTAL SOLUVEL EM AGUA DE 7.5.% EM MASSA C/AL2O3 C/%, EM EMBALAGEM DE SACO DE 20 KG, ISENTO DE FERRO.	SACO DE 20 KG	SUALL	3.750 KG	R\$ 2,98	11.175,00
0023	BARRILHA LEVE - TIPO PO, COMPOSTO DE CARBONATO DE SÓDIO NA2CO3 98%, SACO 25KG.	SACO 25 KG	SOLVAY	8 SCO	R\$ 220,00	1.760,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 34.185,00

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar a entrega dos produtos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

5.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados na presente Ata de Registro de Preços.

5.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos químicos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

5.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena /MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.



5.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.7. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de produtos a ser fornecida.

5.8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata.

5.9. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.14. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.15. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.16. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.
- 6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.
- 6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços.
- 6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento corresponderá aos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até 30 dias após a realização da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.
- 7.2. Somente será pago a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente à entrega dos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.
- 7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela administração.
- 7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que



motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos produtos.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA **DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

8.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues e ou retirada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, mediante apresentação da requisição e/ou ordem de entrega.

8.2. Os produtos adquiridos deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme forem solicitadas pelo departamento de Compras da PREFEITURA.

8.3. A empresa detentora do registro deverá fornecer os produtos adquiridos no perímetro urbano do município de Nova Santa Helena/MT, da forma como for solicitada pelo setor competente e no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da requisição e/ou ordem de entrega.

8.4. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela empresa detentora do registro de preços, sendo que a mesma será recebida da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.5. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos, a empresa detentora do registro de preços notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca dos materiais



de consumo e produtos químicos adquiridos que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) na hipótese de substituição, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

d) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

8.6. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações da mesma, o município reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

8.7. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa detentora do registro de preços, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

8.8. O transporte, frete e a descarga dos produtos adquiridos correrão por conta da empresa Detentora do Registro de Preços, sem qualquer custo adicional a PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA **DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS** **POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;



9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinqüenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: **licitacao@novasantahelena.mt.gov.br** ou pelo endereço Praça Alberto Zaneti, s/nº – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da



elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa da EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do



Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.



b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação



de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.



13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.



13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las



judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **Portaria nº 112/2023**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	ELIELDRI ALBERTI	1071
SUPLENTE	LILIAN MOREIRA AGUIAR DE LIMA	1098

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, com fundamento nas Lei



Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2023 seus anexos e a proposta da detentora;
- IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Santa Helena/MT, 09 de maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL
PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

DETENTORA DO REGISTRO:

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



FISCAIS DA ATA:

ELIELDRI ALBERTI
CPF Nº 054.748.391-03

LILIAN MOREIRA AGUIAR DE LIMA
CPF Nº 597.618.302-68



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 081/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

VALIDADE: ATÉ 09/05/2024

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, RESOLVE registrar os preços da EMPRESA **EDSON FURQUIM**, inscrita no CNPJ nº 17.908.249/0001-00, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Filtrante e produtos químicos para reposição e manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Nova Santa Helena/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de **09/05/2023 até 09/05/2024**;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: EDSON FURQUIM, inscrita no CNPJ nº 17.908.249/0001-00						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0008	SOLUCAO PEPISINA P/ LIMPEZA DE ELETRODO 500ML.	Frasco 500ml	Dinamica	2 Unid	R\$ 195,00	390,00
0009	SOLUCAO TAMPÃO PH 4,0 FRASCO 500ML.	Frasco 500ml	Dinamica	2 Unid	R\$ 95,00	190,00
0010	CLORETO DE POTASSIO - CATEGORIA (KCL)P/ANALISE,CONTEUDO:PH(5%,AGUA) 5,5- 8,0,BROMETO MAX.0,05%, COM TEOR DE IODETO MAX.0,002%,FOSFATO MAX.0,0005%,SULFATO MAX.0,003%,NITROGENIO TOTAL MAX.0,002%, COMPOSTO DE METAIS PESADOS MAX.0,0005%, EM FERRO MAX.0,000.	Frasco 500ml	Dinamica	2 Unid	R\$ 145,00	290,00
0011	SOLUCAO TAMPÃO PH7/500ML.	Frasco 500ml	Dinamica	2 Unid	R\$ 95,00	190,00
0013	CUBETA PADRAO 0 UC - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO, COMPATIVEL COM CHIRON EXPRESS PLUS, CODIGO 751058, EM PLASTICO, TAMANHO 2ML, ACONDICIONADO.	Cubeta de cor	Policontrol	3 Unid	R\$ 390,00	1.170,00
0014	CUBETA - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO, COMPATIVEL COM LABTEST LABMAX 240, EM VIDRO, COM TAMPA,DUAS FACES POLIDAS E DUAS FOSCAS, TAMANHO PERCUSO OTICO 10 MM E ALTURA DE 45 MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA 10 UC.	Cubeta de cor	Policontrol	3 Unid	R\$ 390,00	1.170,00
0015	CUBETA PADRAO 100 UC - EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM SAUDE PUBLICA - COLORIMETRO, DIGITAL, ANALISE FLUOR NA AGUA, LEITURA DIRETA EM FLUORETO, FAIXA DE TRABALHO 0 A 2 MG/L.,CURVA DE CALIBRACAO INTERNA., LAMPADA DE DIODO EMISSOR DE LUZ E DETETOR CELULASI.	Cubeta de cor	Policontrol	3 Unid	R\$ 390,00	1.170,00
0016	CUBETA PADRAO 500 UC.	Cubeta de cor	Policontrol	3 Unid	R\$ 390,00	1.170,00
0017	CUBETA PADRAO AP 2000 IR 0.02 NTU SOLUCAO - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO, COMPATIVEL COM COBAS MIRA PLUS, EM PLASTICO, TAMANHO 05 MM DE DIAMETRO CAPACIDADE PARA 0,5 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM.	Cubeta padrao ntu	Policontrol	3 Unid	R\$ 390,00	1.170,00



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



0018	CUBETA PADRAO AP 2000 IR 100 NTU SOLUCAO - PARA REAGENTE PARA ANALISADOR BIOQUIMICO, COMPATIVEL COM MODELO COBAS MIRA, MARCA ROCHE, CODIGO 880141, EM PLASTICO, TAMANHO CAPACIDADE 4 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM.	Cubeta padrao ntu	Policontrol	3 Unid	R\$ 390,00	1.170,00
0019	CUBETA PADRAO AP 2000 IR 1000 NTU SOLUCAO - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMATICO, COMPATIVEL COM AUTOLAB BOEHRINGER MANNHEIM, CODIGO AS650002, EM PLASTICO, TAMANHO 800 UL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM.	Cubeta padrao ntu	Policontrol	3 Unid	R\$ 300,00	900,00
0022	SOLUCAO TITUREIA PARA ELETRODO 500ML.	Frasco 500ml	Dinamica	2 Unid	R\$ 110,00	220,00
0025	REAGENTE DPD 1G - CAIXA COM 1000 COMPRIMIDOS.	Pastilha cx 1000	Lamotti	5 CX	R\$ 1.790,00	8.950,00
0026	AGUA DESTILADA - EMBALAGEM 5L.	5 l	Dinamica	4 GAL	R\$ 119,99	479,96
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 18.629,96

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar a entrega dos produtos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

5.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados na presente Ata de Registro de Preços.

5.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos químicos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

5.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena /MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.7. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de produtos a ser fornecida.

5.8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata.



5.9. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.14. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.15. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.16. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.



6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços.

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até 30 dias após a realização da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente à entrega dos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos produtos.



7.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues e ou retirada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, mediante apresentação da requisição e/ou ordem de entrega.

8.2. Os produtos adquiridos deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme forem solicitadas pelo departamento de Compras da PREFEITURA.

8.3. A empresa detentora do registro deverá fornecer os produtos adquiridos no perímetro urbano do município de Nova Santa Helena/MT, da forma como for solicitada pelo setor competente e no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da requisição e/ou ordem de entrega.

8.4. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela empresa detentora do registro de preços, sendo que a mesma será recebida da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.5. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos, a empresa detentora do registro de preços notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca dos materiais de consumo e produtos químicos adquiridos que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



c) na hipótese de substituição, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

d) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

8.6. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações da mesma, o município reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

8.7. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa detentora do registro de preços, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

8.8. O transporte, frete e a descarga dos produtos adquiridos correrão por conta da empresa Detentora do Registro de Preços, sem qualquer custo adicional a PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA **DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS** **POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: **licitacao@novasantahelena.mt.gov.br** ou pelo endereço Praça Alberto Zaneti, s/nº – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.



10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa da EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante



correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.



c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.



b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à



autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em



Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calcasse também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **Portaria nº 112/2023**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	ELIELDRI ALBERTI	1071
SUPLENTE	LILIAN MOREIRA AGUIAR DE LIMA	1098

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2023 seus anexos e a proposta da detentora;
- IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Santa Helena/MT, 09 de maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL
PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

DETENTORA DO REGISTRO:

EDSON FURQUIM

FISCAIS DA ATA:

ELIELDRI ALBERTI
CPF Nº 054.748.391-03

LILIAN MOREIRA AGUIAR DE LIMA
CPF Nº 597.618.302-68



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 083/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

VALIDADE: ATÉ 09/05/2024

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, RESOLVE registrar os preços da EMPRESA **INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.775.862/0001-52, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Filtrante e produtos químicos para reposição e manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Nova Santa Helena/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de **09/05/2023 até 09/05/2024**;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.775.862/0001-52						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0024	PHMETRO: APARELHO DE BANCADA PROVIDO DE ELETRODO, SUPORTE E SOLUCOES DE AFERICAO..	PH-2600	INSTRUTHERM	1 Unid	R\$ 1.547,00	1.547,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 1.547,00

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar a entrega dos produtos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

5.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados na presente Ata de Registro de Preços.

5.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos químicos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

5.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena /MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.7. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de produtos a ser fornecida.

5.8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata.



5.9. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.14. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.15. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.16. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.



6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços.

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até 30 dias após a realização da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente à entrega dos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos produtos.



7.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues e ou retirada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, mediante apresentação da requisição e/ou ordem de entrega.

8.2. Os produtos adquiridos deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme forem solicitadas pelo departamento de Compras da PREFEITURA.

8.3. A empresa detentora do registro deverá fornecer os produtos adquiridos no perímetro urbano do município de Nova Santa Helena/MT, da forma como for solicitada pelo setor competente e no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da requisição e/ou ordem de entrega.

8.4. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela empresa detentora do registro de preços, sendo que a mesma será recebida da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.5. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos, a empresa detentora do registro de preços notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca dos materiais de consumo e produtos químicos adquiridos que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



c) na hipótese de substituição, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

d) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

8.6. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações da mesma, o município reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

8.7. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa detentora do registro de preços, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

8.8. O transporte, frete e a descarga dos produtos adquiridos correrão por conta da empresa Detentora do Registro de Preços, sem qualquer custo adicional a PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA **DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS** **POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: **licitacao@novasantahelena.mt.gov.br** ou pelo endereço Praça Alberto Zaneti, s/nº – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.



10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa da EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante



correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.



c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.



b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à



autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em



Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **Portaria nº 112/2023**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	ELIELDRI ALBERTI	1071
SUPLENTE	LILIAN MOREIRA AGUIAR DE LIMA	1098

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2023 seus anexos e a proposta da detentora;
- IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO**

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Santa Helena/MT, 09 de maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL
PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

DETENTORA DO REGISTRO:

INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA

FISCAIS DA ATA:

**ELIELDRI ALBERTI
CPF Nº 054.748.391-03**

**LILIAN MOREIRA AGUIAR DE LIMA
CPF Nº 597.618.302-68**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 080/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

VALIDADE: ATÉ 09/05/2024

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, RESOLVE registrar os preços da EMPRESA **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.181.473/0001-80, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Filtrante e produtos químicos para reposição e manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Nova Santa Helena/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de **09/05/2023 até 09/05/2024**;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: BIDDEN COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.181.473/0001-80						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0020	CLORO - EM PASTILHAS COMPATIVEL COM M ODELO DOSADOR HD 204 VAZAO ATE 7M3/H ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	Chemie	Tricloro 90 Pro	540 Unid	R\$ 4,99	2.694,60
VALOR R\$						2.694,60

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar a entrega dos produtos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

5.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados na presente Ata de Registro de Preços.

5.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos químicos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

5.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena /MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.7. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de produtos a ser fornecida.

5.8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas,



tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata.

5.9. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.14. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.15. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.16. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.



- 6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.
- 6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.
- 6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços.
- 6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento corresponderá aos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até 30 dias após a realização da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.
- 7.2. Somente será pago a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente à entrega dos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.
- 7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela administração.
- 7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos produtos.



7.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues e ou retirada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, mediante apresentação da requisição e/ou ordem de entrega.

8.2. Os produtos adquiridos deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme forem solicitadas pelo departamento de Compras da PREFEITURA.

8.3. A empresa detentora do registro deverá fornecer os produtos adquiridos no perímetro urbano do município de Nova Santa Helena/MT, da forma como for solicitada pelo setor competente e no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da requisição e/ou ordem de entrega.

8.4. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela empresa detentora do registro de preços, sendo que a mesma será recebida da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.5. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos, a empresa detentora do registro de preços notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca dos materiais de consumo e produtos químicos adquiridos que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



c) na hipótese de substituição, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

d) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

8.6. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações da mesma, o município reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

8.7. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa detentora do registro de preços, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

8.8. O transporte, frete e a descarga dos produtos adquiridos correrão por conta da empresa Detentora do Registro de Preços, sem qualquer custo adicional a PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA **DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS** **POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: **licitacao@novasantahelena.mt.gov.br** ou pelo endereço Praça Alberto Zaneti, s/nº – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.



10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa da EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante



correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.



c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.



b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à



autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em



Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calcasse também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **Portaria nº 112/2023**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	ELIELDRI ALBERTI	1071
SUPLENTE	LILIAN MOREIRA AGUIAR DE LIMA	1098

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2023 seus anexos e a proposta da detentora;
- IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Santa Helena/MT, 09 de maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL
PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

DETENTORA DO REGISTRO:

BIDDEN COMERCIAL LTDA

FISCAIS DA ATA:

**ELIELDRI ALBERTI
CPF Nº 054.748.391-03**

**LILIAN MOREIRA AGUIAR DE LIMA
CPF Nº 597.618.302-68**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 084/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

VALIDADE: ATÉ 09/05/2024

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, RESOLVE registrar os preços da EMPRESA **VERMONT SANEAMENTO E HIDRÁULICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.305.097/0001-40, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Filtrante e produtos químicos para reposição e manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Nova Santa Helena/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de **09/05/2023 até 09/05/2024**;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: VERMONT SANEAMENTO E HIDRÁULICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.305.097/0001-40						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	CARVAO MINERAL - ANTRACITO 1,5 A 0,9 MM, UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.	TAMANHO 1,5 A 0,9 MM	VERMONT/VERMONT	14.500 KG	R\$ 2,79	40.455,00
0002	SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO, 19,00 A 12,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.	TAMANHO 19,00 A 12,00MM	VERMONT/VERMONT	2.800 KG	R\$ 1,83	5.124,00
0003	SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 25,00 A 19,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.	TAMANHO 25,00 A 19,00MM	VERMONT/VERMONT	4.160 KG	R\$ 1,83	7.612,80
0004	SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 12,00 A 6,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.	TAMANHO 12,00 A 6,00MM	VERMONT/VERMONT	2.800 KG	R\$ 1,83	5.124,00
0005	SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 6,00 A 4,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.	TAMANH O 6,00 A 4,00MM	VERMONT/VERMONT	2.800 KG	R\$ 1,83	5.124,00
0006	SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 4,00 A 2,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.	TAMANH O 4,00 A 2,00MM	VERMONT/VERMONT	2.800 KG	R\$ 1,83	5.124,00
0007	AREIA PARA FILTRO - DO TIPO FILTRANTE, CLASSIFICACAO 2,00 A 0,9 MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.	TAMAMHO 2,00 A 0,9 MM	PETRANOVA/PETRANOVA	4.160 KG	R\$ 1,83	7.612,80
				TOTAL DO VENCEDOR		R\$ 76.176,60

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar a entrega dos produtos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

5.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados na presente Ata de Registro de Preços.

5.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos químicos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

5.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena /MT, de acordo com as especificações do edital,



responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.7. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de produtos a ser fornecida.

5.8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata.

5.9. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.14. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.15. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.



5.16. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços.

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até 30 dias após a realização da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente à entrega dos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela administração.



7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos produtos.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues e ou retirada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, mediante apresentação da requisição e/ou ordem de entrega.

8.2. Os produtos adquiridos deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme forem solicitadas pelo departamento de Compras da PREFEITURA.

8.3. A empresa detentora do registro deverá fornecer os produtos adquiridos no perímetro urbano do município de Nova Santa Helena/MT, da forma como for solicitada pelo setor competente e no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da requisição e/ou ordem de entrega.

8.4. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela empresa detentora do registro de preços, sendo que a mesma será recebida da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.5. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:



a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos, a empresa detentora do registro de preços notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca dos materiais de consumo e produtos químicos adquiridos que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) na hipótese de substituição, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

d) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

8.6. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações da mesma, o município reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

8.7. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa detentora do registro de preços, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

8.8. O transporte, frete e a descarga dos produtos adquiridos correrão por conta da empresa Detentora do Registro de Preços, sem qualquer custo adicional a PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA **DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS** **POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;



9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: **licitacao@novasantahelena.mt.gov.br** ou pelo endereço Praça Alberto Zaneti, s/nº – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência



de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa da EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.



12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por



cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.



13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada



periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico **licitacao@novasantahelena.mt.gov.br**, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.



13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **Portaria nº 112/2023**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	ELIELDRI ALBERTI	1071
SUPLENTE	LILIAN MOREIRA AGUIAR DE LIMA	1098

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO EDITAL



17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2023 seus anexos e a proposta da detentora;
- IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Santa Helena/MT, 09 de maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL
PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

DETENTORA DO REGISTRO:

VERMONT SANEAMENTO E HIDRÁULICA LTDA



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



FISCAIS DA ATA:

ELIELDRI ALBERTI
CPF Nº 054.748.391-03

LILIAN MOREIRA AGUIAR DE LIMA
CPF Nº 597.618.302-68

À

PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA-MT**Pregão Eletrônico nº 018/2023-SRP - Processo Administrativo nº 036/2023****Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Filtrante e produtos químicos para reposição e manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Nova Santa Helena/MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.****ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROPOSTA****CARTA PROPOSTA REALINHADA****A/C: PREGOEIRA OFICIAL****ASSUNTO: PROPOSTA REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023– SRP.**

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social da Empresa: Vermont Saneamento e Hidráulica LTDA.			
Nome Fantasia: VERMONT			
CNPJ: 00.305.097/0001-40		Inscrição Estadual: 392.080.286.115	
Endereço: Avenida dos Migrantes, nº 1.676, Pq. Meia Lua		CEP: 12335-000	Município: Jacareí-SP
Telefones: (12) 3951-9025 / (12) 9 7408-6677		E-mail: pamela.nadur@vermontsaneamento.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO			
Nome Completo: Paulo Roberto de Mello			
RG: 13.893.236-0 – Órgão Emissor: SSP/SP		CPF: 084.492.598-51	
Endereço: R. Rio de Janeiro, nº 224, apto. 21, Higienópolis		CEP: 01240-010	Município: São Paulo-SP
Telefones: (12) 9 7408-6677		E-mail: paulomelll@hotmail.com	
DADOS BANCÁRIOS			
Banco: Itaú		Agência: 0240	C/C: 24617-3

Prezados Senhores:

Apresentamos à pregoeira e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Filtrante e produtos químicos para reposição e manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Nova Santa Helena/MT, conforme licitado pelo Pregão Eletrônico nº 018/2023. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QTIDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	511113	CARVAO MINERAL - ANTRACITO 1,5 A 0,9 MM, UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.	KG	14.500	Vermont	R\$ 2,79	R\$ 40.455,00
2	511125	SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO, 19,00 A 12,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.	KG	2.800	Vermont	R\$ 1,83	R\$ 5.124,00
3	511127	SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 25,00 A 19,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.	KG	4.160	Vermont	R\$ 1,83	R\$ 7.612,80
4	511129	SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 12,00 A 6,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.	KG	2.800	Vermont	R\$ 1,83	R\$ 5.124,00
5	511130	SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 6,00 A 4,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.	KG	2.800	Vermont	R\$ 1,83	R\$ 5.124,00
6	511132	SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 4,00 A 2,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.	KG	2.800	Vermont	R\$ 1,83	R\$ 5.124,00
7	511133	AREIA PARA FILTRO - DO TIPO FILTRANTE, CLASSIFICACAO 2,00 A 0,9 MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.	KG	4.160	Petranova	R\$ 1,83	R\$ 7.612,80
Valor Total							R\$ 76.176,60

Nossa proposta tem preço total de **R\$ 76.176,60** (Setenta e Seis Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Sessenta Centavos).

Condições de Pagamento: até 30 (trinta) dias após a realização da entrega.

Prazo de Entrega: 10 (dez) dias corridos após recebimento da requisição e/ou ordem de entrega.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

Declaro para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 018/2023, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Jacareí-SP, 03 de maio de 2023.

**PAULO ROBERTO DE
MELLO:08449259851**

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO DE MELLO:08449259851
Dados: 2023.05.03 09:21:48 -03'00'

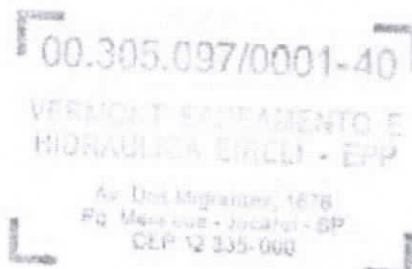
Vermont Saneamento e Hidráulica LTDA.

CNPJ/MF nº 00.305.097/0001-40

Paulo Roberto de Mello – Sócio Administrador

RG nº 13.893.236-0 SSP/SP

CPF nº 084.492.598-51





Kal Química Com. e Serviços
Avenida São Sebastião, 545 - Verdão
CEP 78030-298 - Fone (65) 3634-7428 - Cuiabá - MT
kalquimika@hotmail.com
Inscrição Estadual 13.482.476-8 Inscrição Municipal 127300 - CNPJ 17.908.249/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

A/C SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2023 PROCESSO 36/2023

ABERTURA 03/05/2023

REPRESENTANTE: EDSON FURQUIM - PROPRIETÁRIO

RG: 1033568-4 SSP/MT CPF: 000.008.871-45

BANCO 1: CAIXA ECONOMICA: AGENCIA 1695 CONTA CORRENTE: 2449-7 OPERAÇÃO: 003 OPTANTE PELO SIMPLES? (x) Sim () Não

BANCO 2: ITAU AGENCIA 1130 CONTA CORRENTE 14611-9

PREGÃO ELETRÔNICO 18/2023 PROCESSO 36/2023: REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM -

Apresentamos à pregoeira e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Filtrante e produtos químicos para reposição e manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAE do Município de Nova Santa Helena/MT, conforme licitado pelo Pregão Eletrônico n° 018/2023. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Unid	Quant.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
8	236598 SOLUCAO PEPISNA P/ LIMPEZA DE ELETRODO 500ML	Unidade	2,00	Dinamica	R\$ 195,00	R\$ 390,00
9	18378 SOLUCAO TAMPAO PH 4,0 FRASCO 500ML	Unidade	2,00	Dinamica	R\$ 95,00	R\$ 190,00
10	14690 CLORETO DE POTASSIO - CATEGORIA (KCL)/ANALISE, CONTEUDO: PH(5%, AGUA) 5,5- 8,0, BROMETO MAX. 0,05%, COM TEOR DE IODETO MAX. 0,002%, FOSFATO MAX. 0,0005%, SULFATO	Unidade	2,00	Dinamica	R\$ 145,00	R\$ 290,00
11	14689 SOLUCAO TAMPAO pH7/500ml	Unidade	2,00	Dinamica	R\$ 95,00	R\$ 190,00
13	29549 CUBETA PADRAO 0 UC - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO, COMPATIVEL COM CHIRON EXPRESS PLUS, CODIGO 751058, EM PLASTICO, TAMANHO 2ML, ACONDICIONADO	Unidade	3,00	Policontrol	R\$ 390,00	R\$ 1170,00
14	29550 CUBETA - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO, COMPATIVEL COM LABTEST LABMAX 240, EM VIDRO, COM TAMPA, DUAS FACES POLIDAS E DUAS FOSCAS, TAMANHO PERCUSO OTICO 10 MM E ALTURA DE 45 MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA 10 UC	Unidade	3,00	Policontrol	R\$ 390,00	R\$ 1170,00

Wedding Budget



Kal Química Com. e Serviços
Avenida São Sebastião, 545- Verão
CEP 78030-298- Fone (65) 3634-7428 - Cuiabá- MT
kalquimika@hotmail.com
Inscrição Estadual 13.482.476-8 Inscrição Municipal 127300 - CNPJ 17.908.249/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

A/C SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2023 PROCESSO 36/2023

ABERTURA 03/05/2023

REPRESENTANTE: EDSON FURQUIM - PROPRIETÁRIO

RG: 1033568-4 SSP/MT CPF: 000.008.871-45

BANCO 1: CAIXA ECONOMICA: AGENCIA 1695 CONTA CORRENTE: 2449-7 OPERAÇÃO: 003 OPTANTE PELO SIMPLES? (x) Sim () Não

BANCO 2: ITAU AGENCIA 1130 CONTA CORRENTE 14611-9

PREGÃO ELETRÔNICO 18/2023 PROCESSO 36/2023: REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM -

		Unidade				
15	29551 CUBETA PADRAO 100 UC - EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM SAUDE PUBLICA - COLORIMETRO, DIGITAL, ANALISE FLUOR NA AGUA, LEITURA DIRETA EM FLUORETO, FAIXA DE TRABALHO 0 A 2 MG/L., CURVA DE CALIBRACAO EM 1000 MG/L. DE FLUORETO	Unidade	3,00	Policentral	R\$ 390,00	R\$ 1.170,00
16	29552 CUBETA PADRAO 500 UC	Unidade	3,00	Policentral	R\$ 390,00	R\$ 1.170,00
17	10054 CUBETA PADRAO AP 2000 IR 0.02 NTU SOLUCAO - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO, COMPATIVEL COM COBAS MIRA PLUS, EM PLASTICO, TAMANHO 05 MM DE DIAMETRO CAPACIDADE PARA 0,5 ML, ACONDICIONADO EM 100051 CUBETA PADRAO AP 2000 IR 100 NTU SOLUCAO	Unidade	3,00	Policentral	R\$ 390,00	R\$ 1.170,00
18	- PARA REAGENTE PARA ANALISADOR BIOQUIMICO, COMPATIVEL COM MODELO COBAS MIRA, MARCA ROCHE, CODIGO 880141, EM PLASTICO, TAMANHO CAPACIDADE 4 ML,	Unidade	3,00	Policentral	R\$ 390,00	R\$ 1.170,00
19	10053 CUBETA PADRAO AP 2000 IR 1000 NTU SOLUCAO - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMATICO, COMPATIVEL COM AUTOLAB BOEHRINGER MANNHEIM, CODIGO A5650002, EM PLASTICO, TAMANHO 800 UL, ACONDICIONADO EM 100051 CUBETA PADRAO AP 2000 IR 100 NTU SOLUCAO	Unidade	3,00	Policentral	R\$ 300,00	R\$ 900,00
22	236597 SOLUCAO TITUREIA PARA ELETRODO 500ML.	Unidade	2,00	Dinamica	R\$ 110,00	R\$ 220,00
25	407954 REAGENTE DPD 16 - CAIXA COM 1000 COMPRIMIDOS	Unidade	5,00	Lamatti	R\$ 1.790,00	R\$ 8.950,00



KAL QUÍMICA
EDSON FURQUIM 0000287142
COMÉRCIO E SERVIÇOS

Kal Química Com. e Serviços
Avenida São Sebastião, 545 - Verdão
CEP 78030-298 - Fone (65) 3634-7428 - Cuiabá - MT
kalquimika@hotmail.com

Inscrição Estadual 13.482.476-8 Inscrição Municipal 127300 - CNPJ 17.908.249/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

A/C SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2023 PROCESSO 36/2023

ABERTURA 03/05/2023

REPRESENTANTE: EDSON FURQUIM - PROPRIETÁRIO

BANCO 1: CAIXA ECONOMICA: AGENCIA 1695 CONTA CORRENTE: 2449-7 OPERAÇÃO: 003 OPTANTE PELO SIMPLES? (x)Sim ()Não

BANCO 2: ITAU AGENCIA 1130 CONTA CORRENTE 14611-9

PREGÃO ELETRÔNICO 18/2023 PROCESSO 36/2023: REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM -

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
26	5276 AGUA DESTILADA 5L		4,00	R\$ 119,99	R\$ 479,96
Total dos Produtos: R\$ 18.629,96 DEZOITO MIL SESENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS					18.629,96

ESTAMOS DEACORDO COM O PRESENTE EDITAL, ANEXOS E TERMO DE REFERENCIA.

Pagamento: Conforme Edital Validade da Proposta: Conforme Edital

Prazo e Local de Entrega: Conforme Edital Prazo da Execução: Conforme Edital

Os produtos deverão ser entregues Conforme Edital

CNPJ: 17.908.249/0001-00
EDSON FURQUIM-ME
KAL QUÍMICA
Rua João Pedro de Oliveira, 144
Bairro: Cidade Alta
Tels.: 65 3634-7428 / 65 9 9222-9249
CEP 78.030-365 - CUIABA - MT

Declaro para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 018/2023, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições do Termo de Referência, para o cumprimento das obrigações desta licitação e atendemos

CUIABÁ, 03 DE MAIO DE 2023.

Edson Furquim

Sócio Proprietário: Edson Furquim

65 3634-7428



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - SRP - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - DATA DE ABERTURA: 03 DE MAIO DE 2023, ÀS 08:30

Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Filtrante e produtos químicos para reposição e manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAE do Município de Nova Santa Helena/MT

Nome: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

Endereço: Avenida Júlio Domingos de Campos (Lot. C Deus), n.º 6969, Galpão 1, Bairro Santa Izabel

Telefone: 65-2193-9003

Banco: BANCO DO BRASIL S/A - 001

CNPJ: 10.717.170/0001-45

Representante: Rafael Rodrigues Alves Real

Cidade: VÁRZEA GRANDE

Fax: 65-3684-9004

Agência: 7139-0

Inscrição Estadual: 13.368.964-6

CPF: 009.284.081-75

CEP: 78.150-538

E-mail: llicitacao@cmtquimica.com.br

Conta Corrente: 51459-4

OPTANTE PELO SIMPLES: NÃO

RG: 13378163 SSP/MT

UF: MT

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
12	4144	CLORO - TIPO GRANULADO, EM BALDE DICLORO.	KG	CMT	1.250	R\$ 17,00	R\$ 21.250,00
21	407789	SULFATO DE ALUMINIO P/TRATAMENTO AGUA - ALUMINIO HIDRATADA C30 (HIDROXIDO DE ALUMINIO) % MINIMA DE ALUMINIO TOTAL SOLUVEL EM AGUA DE 7.5% EM MASSA C/AL203 C/%, EM EMBALAGEM DE SACO DE 20 KG, ISENTO DE FERRO	KG	SUALL	3.750	R\$ 2,98	R\$ 11.175,00
23	4689	BARRILHA LEVE - TIPO PÓ, COMPOSTO DE CARBONATO DE SÓDIO NA2CO3 98%, SACO DE 25 KG	UNIDADE	SOLVAY	8	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00

Os valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens. Observação: no preço a ser cotado deverá estar incluso todas as despesas que influenciam os custos, tais como: impostos, fretes (carregamento e descarregamento), taxas e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o objeto.

Valor Total: Trinta e quatro Mil, cento e oitenta e cinco reais

Prazo de entrega: Até 10 (dez) dias corridos

Validade da proposta: O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Forma de pagamento: 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou atura

RAFAEL
RODRIGUES ALVES
REAL:00928408175

Assinado de forma digital
por RAFAEL RODRIGUES
ALVES REAL:00928408175
Dados: 2023.05.03
08:17:18 -04'00'

Várzea Grande - MT, 03 de maio de 2023. Rafael Rodrigues Alves Real - Sócio Proprietário



BIDDEN COMERCIAL.

CNPJ 36.181.473/0001-80 | I. E. 90839180-28
 Rua Capitão João Zaleski, 1763 - CEP 81.010-080
 Curitiba- Paraná | Fone (41) 4103-7690/ (41) 9148-2036
 E-mail: contato@bidencomercial.com.br

018/2023

Para: Município de Nova Santa Helena

Data: 03/05/2023

Bidden Comercial Ltda sediada à Rua Capitão João Zaleski, nº 1763, SEDE, Lindóia, Curitiba/PR, CEP 81010-080, inscrita no CNPJ sob o nº 36.181.473/0001-80 vêm, por intermédio de seu representante legal e administrador, Sr(a). Mabel Andrusievicz, CPF 727.028.189-00, RG: 4074221-2.

Responsável pela assinatura do contrato: Sócia Administradora, Sra Mabel Andrusievicz, CPF 727.028.189-00, CNH 02844069750 - Rua Capitão João Zaleski, Bairro Lindóia, em Curitiba/PR, 81010-080 • Dados bancários da empresa: 748 - Banco Cooperativo Sicredi, Agência: 0730, Conta-Corrente: 25418-9 / Banco do Brasil, Agência: 1433-8, Conta Corrente: 60824-6 - AFE: <https://consultas.anvisa.gov.br/?#/empresas/empresas/q/25351518299202057/?cnpj=36181473000180> -- Fone: Sessão Pública: (49) 99132-9784 / Entregas: (41) 4103-7690/ (41) 9148-2036 -- E-mail contato@bidencomercial.com.br / licitacao.biden@gmail.com.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	FABRICANTE/MARCA/LINHA/MODELO	PREÇO EM REAIS	
					UNITÁRIO	TOTAL
20	CLORO - EM PASTILHAS COMPATIVEL COM M ODELO DOSADOR HD 204 VAZAO ATE 7M3/H ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	Unid	540	Triclora 90 Pro / Chemie	R\$ 4.99 (quatro reais e noventa e nove centavos)	R\$ 2.694,60 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)
VALOR TOTAL						R\$ 2.694,60 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da requisição e/ou ordem de entrega.

PRAZO DE PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias após a realização da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.

PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO: conforme exigência do edital e/ou conforme prazo da fabricante, caso maior.

Observações:

Mabel Andrusievicz

BIDDEN COMERCIAL LTDA.

Sócia Administradora

PROCURADOR CONSTITUÍDO

BIDDEN COMERCIAL. CNPJ 36.181.473/0001-80 | I. E. 90839180-28 Rua Capitão João Zaleski, 1763 - CEP 81.010-080
 Curitiba- Paraná | Fone (41) 4103-7690/ (41) 9148-2036 E-mail: contato@bidencomercial.com.br



BIDDEN COMERCIAL.

CNPJ 36.181.473/0001-80 | I. E. 90839180-28
 Rua Capitão João Zaleski, 1763 - CEP 81.010-080
 Curitiba- Paraná | Fone (41) 4103-7690/ (41) 9148-2036
 E-mail: contato@bidencomercial.com.br

Declara para fins de participação que:

- as mercadorias ofertadas atendem todas as especificações exigidas no Edital.
- os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- Cumpre as condições estabelecidas para efeito de habilitação, nos termos do disposto no inciso VII, do artigo 4º da Lei 10.520/02, de 17 de julho de 2002;
- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27/10/1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Encontrando-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- Não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;
- Não possuir parentesco até o 3º grau civil, afim ou consanguíneo, com qualquer servidor ou ocupante de função de confiança no MUNICÍPIO, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito em caso de falsidade;
- Não haver em seu quadro societário nenhum sócio majoritário que esteja impedido de contratar com o poder público por aplicação do art. 12, incisos I, II e III, cumulado com os arts. 9 a 11, da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992, assim como, caso venha a ser declarado vencedor da licitação acima referida, com a consequente assinatura do contrato, me comprometo a comunicar o Poder Público caso haja o impedimento acima supervenientemente à assinatura do contrato;
- Não tem conhecimento, no momento, da participação de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, consoante inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares e, que está ciente da obrigatoriedade de denunciar qualquer irregularidade que porventura venha a acontecer;
- Nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, não possui como sócio ou procurador, servidor público efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, nem mantém vínculo de qualquer espécie com Órgãos de Natureza Público, bem como, não é pessoa terceirizada cuja atividade esteja relacionada com os setores de compras, jurídico, contábil, financeiro ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto.
- Examinou o presente Edital e seus anexos, e que concorda com seu conteúdo e submete-se a todas as exigências estabelecidas no mesmo, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a proposta

Mabel Anderson

BIDDEN COMERCIAL LTDA.

Sócia Administradora

PROCURADOR CONSTITUÍDO

BIDDEN COMERCIAL. CNPJ 36.181.473/0001-80 | I. E. 90839180-28 Rua Capitão João Zaleski, 1763 - CEP 81.010-080
 Curitiba- Paraná | Fone (41) 4103-7690/ (41) 9148-2036 E-mail: contato@bidencomercial.com.br



BIDDEN COMERCIAL.

CNPJ 36.181.473/0001-80 | I. E. 90839180-28
 Rua Capitão João Zaleski, 1763 - CEP 81.010-080
 Curitiba- Paraná | Fone (41) 4103-7690/ (41) 9148-2036
 E-mail: contato@biddencomercial.com.br

apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa; a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la; que declara garantir que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado.

- a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório deste pregão, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame;
- até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- declara para os devidos fins que como licitante observará e, eventualmente contratado observará e fará observar pelos fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas: a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção

Mabel Anderson

BIDDEN COMERCIAL LTDA.

Sócia Administradora

PROCURADOR CONSTITUÍDO

BIDDEN COMERCIAL CNPJ 36.181.473/0001-80 | I. E. 90839180-28 Rua Capitão João Zaleski, 1763 - CEP 81.010-080
 Curitiba- Paraná | Fone (41) 4103-7690/ (41) 9148-2036 E-mail: contato@biddencomercial.com.br



BIDDEN COMERCIAL.

CNPJ 36.181.473/0001-80 | I. E. 90839180-28
 Rua Capitão João Zaleski, 1763 - CEP 81.010-080
 Curitiba- Paraná | Fone 41) 4103-7690/ (41) 9148-2036
 E-mail: contato@biddencomercial.com.br

seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo. III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato;

- Os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros;
- os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais, nos termos do que dispõe o art. 3º, inciso 2º da Lei Federal nº 13.726/2018;
- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (anexo) do edital desse processo.
- Não possui como sócio, gerente e diretores, servidores deste órgão licitante, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
- O prazo para entrega dos itens será de acordo com os termos estabelecidos no anexo, deste edital a contar do envio da ordem de compra ou documento similar preferencialmente no e-mail previsto nessa proposta e todos os equipamentos serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a especificação do termo de referência do referido edital, ou seja, de má qualidade.

Mabel Andreuzzi

BIDDEN COMERCIAL LTDA.

Sócia Administradora

PROCURADOR CONSTITUÍDO

BIDDEN COMERCIAL CNPJ 36.181.473/0001-80 | I. E. 90839180-28 Rua Capitão João Zaleski, 1763 - CEP 81.010-080
 Curitiba- Paraná | Fone 41) 4103-7690/ (41) 9148-2036 E-mail: contato@biddencomercial.com.br



INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA
C.N.P.J. 53.775.862/0001-52 – I.E. 111.093.664.118 – CCM
9.155.648-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
ANEXO II – MODELO FORMULÁRIO DE PROPOSTA

CARTA PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
SANTA HELENA/MTA/C: PREGOEIRA
OFICIAL

ASSUNTO: PROPOSTA REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023– SRP.

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa: INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA		
CNPJ: 53.775.862/0001-52	Inscrição Estadual: 111.093.664.118	
Endereço: Rua Jorge de Freitas, nº 264	CEP: 02911-030	Município: São Paulo
Telefones: (11) 2144-2849	E-mail: licitacao@instrutherm.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
Nome Completo: Sergio Prezzoti		
RG: 9.026.456	Órgão Emissor: SSP	CPF: 942.031.058-20
Endereço: Av. Francisco Matarazzo, nº 1850	CEP: 05001-200	Município: São Paulo
Telefones: (11) 2144-2849	E-mail: licitacao@instrutherm.com.br	
DADOS DA BANCÁRIO		
Banco: Banco do Brasil	Agência: 0867-4	C/C: 3296-4

Prezados Senhores:

Apresentamos à pregoeira e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Filtrante e produtos químicos para reposição e manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Nova Santa Helena/MT, conforme licitado pelo Pregão Eletrônico nº 018/2023. Segue proposta com descrição do item na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QTIDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	17011	PHMETRO: APARELHO DE BANCADA PROVIDODE ELETRODO, SUPORTE E SOLUCOES DE AFERICAÇÃO.	UNIDADE	01	INSTRUTHERM	R\$ 1.547,00	R\$ 1.547,00
TOTAL GERAL (R\$)							R\$ 1.547,00

Nossa proposta tem preço total de R\$ 1.547,00(mil quinhentos e quarenta e sete reais).
Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias.
Prazo de Entrega: 10 (dez) dias.
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 018/2023, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros

TELEFONE: 11 2144 2849 - FAX 11 2144 2801
Rua Jorge de Freitas, nº 264, Vila Santa Delfina, São Paulo/ SP – CEP: 02.911-030
E-mail: licitacao@instrutherm.com.br

INSTRUTHERM

INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA
C.N.P.J. 53.775.862/0001-52 - I.E. 111.093.664.118 - CCM
9.155.648-1

ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

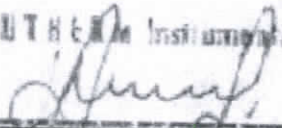
São Paulo, 03 de maio de 2023.

53.775.862/0001-52

INSTRUTHERM
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA

Rua Jorge de Freitas, 264
Vila Arcádia - CEP 02911-030
SÃO PAULO - SP

INSTRUTHERM Instrumentos de Medição Ltda


INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA
53.775.862/0001-52
SÉRGIO PREZZOTI

TELEFONE: 11 2144 2849 - FAX 11 2144 2801
Rua Jorge de Freitas, n° 264, Vila Santa Delfina, São Paulo/ SP - CEP: 02.911-030
E-mail: licitacao@instrutherm.com.br

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Pregão Eletrônico - 018/2023

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
19/04/2023 08:08	19/04/2023 08:30	27/04/2023 08:30	03/05/2023 08:29	03/05/2023 08:30

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	CARVÃO MINERAL - ANTRACITO 1,5 A 0,9 MM, UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.	5,95	14.500	KG	Adjudicado
0002	SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 19,00 A 12,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.	3,48	2.800	KG	Adjudicado
0003	SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 25,00 A 19,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.	3,48	4.160	KG	Adjudicado
0004	SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 12,00 A 6,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.	3,48	2.800	KG	Adjudicado
0005	SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 6,00 A 4,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.	3,48	2.800	KG	Adjudicado
0006	SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 4,00 A 2,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.	3,48	2.800	KG	Adjudicado
0007	AREIA PARA FILTRO - DO TIPO FILTRANTE, CLASSIFICAÇÃO 2,00 A 0,9 MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.	3,48	4.160	KG	Adjudicado
0008	SOLUÇÃO PEPSINA P/ LIMPEZA DE ELETRODO 500ML.	250,00	2	Unid	Adjudicado
0009	SOLUÇÃO TAMPÃO PH 4,0 FRASCO 500ML.	100,00	2	Unid	Adjudicado
0010	CLORETO DE POTÁSSIO - CATEGORIA (KCL) ANALISE, CONTEÚDO: PH(5%, ÁGUA) 5,5-8,0 BROMETO MAX.0,05%, COM TEOR DE IODETO MAX.3,002%, FOSFATO MAX.0,0005%, SUI FATO MAX.0,003%, NITROGENIO TOTAL MAX.0,002%, COMPOSTO DE METAIS PESADOS MAX.0,0005%, EM FERRO MAX.0,000.	150,00	2	Unid	Adjudicado
0011	SOLUÇÃO TAMPÃO PH 7,0/500ML.	100,00	2	Unid	Adjudicado
0012	COLOR - TIPO GRANULADO, EM BALDE DICLORO.	36,00	1.250	KG	Adjudicado
0013	CUBETA PADRÃO 0 UC - PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO, COMPATÍVEL COM CHIRON EXPRESS PLUS, CÓDIGO 751058, EM PLÁSTICO, TAMANHO 2ML, ACONDICIONADO.	450,00	3	Unid	Adjudicado
0014	CUBETA - PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO, COMPATÍVEL COM LABTEST LABMAX 240, EM VIDRO, COM TAMPÃO, DUAS FACES POLIDAS E DUAS FOSCAS, TAMANHO PERCUSO ÓTICO 19 MM E ALTURA DE 45 MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA 10 UC.	450,00	3	Unid	Adjudicado
0015	CUBETA PADRÃO 100 UC - EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM SAÚDE PÚBLICA - COLORÍMETRO DIGITAL, ANALISE FLUOR NA ÁGUA, LEITURA DIRETA EM FLUORETO, FAIXA DE TRABALHO 0 A 2 MG/L, CURVA DE CALIBRAÇÃO INTERNA, LÂMPADA DE DIODO EMISSOR DE LUZ E DETECTOR CELULASI.	450,00	3	Unid	Adjudicado
0016	CUBETA PADRÃO 500 UC.	450,00	3	Unid	Adjudicado
0017	CUBETA PADRÃO AP 2000 IR 0,02 NTU SOLUÇÃO - PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO, COMPATÍVEL COM COBAS MIRA PLUS, EM PLÁSTICO, TAMANHO 05 MM DE DIÂMETRO CAPACIDADE PARA 0,3 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM.	400,00	3	Unid	Adjudicado



0018	CUBETA PADRAO AP 2000 IR 100 NTU SOLUCAO - PARA REAGENTE PARA ANALISADOR BIOQUIMICO. COMPATIVEL COM MODELO COBAS MIRA. MARCA ROCHE. CODIGO 880141. EM PLASTICO. TAMANHO CAPACIDADE 4 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM.	400,00	3	Unid	Adjudicado
0019	CUBETA PADRAO AP 2000 IR 1000 NTU SOLUCAO - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMATICO. COMPATIVEL COM AUTOLAB BOEHRINGER MANNHEIM, CODIGO ASS50002 EM PLASTICO, TAMANHO 800 UL. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM	300,00	3	Unid	Adjudicado
0020	CLORO - EM PASTILHAS COMPATIVEL COM M ODELO DOSADOR HD 204 VAZAO ATE 7M3/H ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	17,00	540	Unid	Adjudicado
0021	SULFATO DE ALUMINIO P/TRATAMENTO AGUA - ALUMINIO HIDRATADA C30 (HIDROXIDO DE ALUMINIO) % MINIMA DE ALUMINIO TOTAL SOLUVEL EM AGUA DE 7,5% EM MASSA CIA 203 C%. EM EMBALAGEM DE SACO DE 20 KG, ISENTO DE FERRO.	6,20	3.750	KG	Adjudicado
0022	SOLUCAO TITUREIA PARA ELETRODO 500ML.	120,00	2	Unid	Adjudicado
0023	BARRILHA LEVE - TIPO PC, COMPOSTO DE CARBONATO DE SODIO NA2CO3 98%, SACO 25KG.	300,00	8	SCO	Adjudicado
0024	PHMETRO: APARELHO DE BANCADA PROVIDO DE ELETRODO, SUPORTE E SOLUCOES DE AFERICAO.	4.800,00	1	Unid	Adjudicado
0025	REAGENTE DPD 1G - CAIXA COM 1000 COMPRIMIDOS.	2.200,00	5	CX	Adjudicado
0026	AGUA DESTILADA - EMBALAGEM 5L.	120,00	4	GAL	Adjudicado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
18/04/2023 - 08:19	6 - Edital de Licitação.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
03/05/2023 - 09:07	Negociação aberta para o processo 018/2023	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4,5,6,7 do processo 018/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/05/2023 - 09:07	Negociação aberta para o processo 018/2023	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 8,9,10,11,13,14,15,16,17,18,19,22,25,26 do processo 018/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/05/2023 - 09:07	Negociação aberta para o processo 018/2023	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 12,21,23 do processo 018/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/05/2023 - 09:07	Negociação aberta para o processo 018/2023	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 20 do processo 018/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/05/2023 - 09:07	Negociação aberta para o processo 018/2023	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 24 do processo 018/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	CARVÃO MINERAL - ANTRACITO 1,5 A 0,9 MM. UTILIZADO EM FILTRO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA.	Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	TAMANHO 1,5 A 0,9 MM	VERMONT/VERMONT	2,79	14.500	40.455,00
0002	SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO, 19,00 A 12,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA.	Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	TAMANHO 19,00 A 12,00MM	VERMONT/VERMONT	1,83	2.800	5.124,00



0003	SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 25,00 A 19,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.	Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	TAMANHO 25,00 A 19,00MM	VERMONT/VERMONT	1,83	4.160	7.512,80
0004	SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 12,00 A 6,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.	Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	TAMANHO 12,00 A 6,00MM	VERMONT/VERMONT	1,83	2.800	5.124,00
0005	SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 8,00 A 4,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.	Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	TAMANHO 8,00 A 4,00MM	VERMONT/VERMONT	1,83	2.800	5.124,00
0006	SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 4,00 A 2,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.	Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	TAMANHO 4,00 A 2,00MM	VERMONT/VERMONT	1,83	2.800	5.124,00
0007	AREIA PARA FILTRO - DO TIPO FILTRANTE, CLASSIFICACAO 2,00 A 0,9 MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.	Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	TAMANHO 2,00 A 0,9 MM	PETRANOVA/PETRANOVA	1,83	4.160	7.512,80
0008	SOLUCAO PEPSINA P/ LIMPEZA DE ELETRODO 500ML.	EDSON FURQUIM	Frasco 500ml	Dinamica	195,00	2	390,00
0009	SOLUCAO TAMPAO PH 4,0 FRASCO 500ML.	EDSON FURQUIM	Frasco 500ml	Dinamica	95,00	2	190,00
0010	CLORETO DE POTASSIO - CATEGORIA (KCL)P/ANALISE, CONTEUDO PH(5% AGUA) 5,5-8,0, BROMETO MAX.0,05%, COM TEOR DE IODETO MAX.0,002%, FOSFATO MAX.0,0005%, SULFATO MAX.0,003%, NITROGENIO TOTAL MAX.0,002%, COMPOSTO DE METAIS PESADOS MAX.0,0005%, EM FERRO MAX.0,000.	EDSON FURQUIM	Frasco 500ml	Dinamica	145,00	2	290,00
0011	SOLUCAO TAMPAO pH7/500ml.	EDSON FURQUIM	Frasco 500ml	Dinamica	95,00	2	190,00
0012	CORO - TIPO GRANULADO, EM BALDE DICORO.	INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	BALDE 50 KG	MARCA PROPRIA	17,00	1.250	21.250,00
0013	CUBETA PADRAO 0 UC - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO, COMPATIVEL COM CHIRON EXPRESS PLUS, CODIGO 751058, EM PLASTICO, TAMANHO 2ML, ACONDICIONADO.	EDSON FURQUIM	Cubeta de cor	Policontrol	390,00	3	1.170,00
0014	CUBETA - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO, COMPATIVEL COM LABTEST LABMAX 240, EM VIDRO, COM TAMPAS DUAS FACES POLIDAS E DUAS FOSCAS, TAMANHO PERCUSO OTICO 10 MM E ALTURA DE 45 MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA 10 UC.	EDSON FURQUIM	Cubeta de cor	Policontrol	390,00	3	1.170,00



0015	CUBETA PADRAO 100 UC - EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM SAUDE PUBLICA - COLORIMETRO DIGITAL, ANALISE FLUOR NA AGUA, LEITURA DIRETA EM FLUORETO, FAIXA DE TRABALHO 0 A 2 MG/L, CURVA DE CALIBRACAO INTERNA, LAMPADA DE DIODO EMISSOR DE LUZ E DETETOR CELULAR.	EDSON FURQUIM	Cubeta de cor	Policontrol	390,00	3	1.170,00
0016	CUBETA PADRAO 500 UC.	EDSON FURQUIM	Cubeta de cor	Policontrol	390,00	3	1.170,00
0017	CUBETA PADRAO AP 2000 IR 0,02 NTU SOLUCAO - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO, COMPATIVEL COM COBAS MIRA PLUS, EM PLASTICO, TAMANHO 05 MM DE DIAMETRO CAPACIDADE PARA 0,5 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM.	EDSON FURQUIM	Cubeta padrao ntu	Policontrol	390,00	3	1.170,00
0018	CUBETA PADRAO AP 2000 IR 100 NTU SOLUCAO - PARA REAGENTE PARA ANALISADOR BIOQUIMICO, COMPATIVEL COM MODELO COBAS MIRA, MARCA ROCHE, CODIGO 880141, EM PLASTICO, TAMANHO CAPACIDADE 4 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM.	EDSON FURQUIM	Cubeta padrao ntu	Policontrol	390,00	3	1.170,00
0019	CUBETA PADRAO AP 2000 IR 1000 NTU SOLUCAO - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMATICO, COMPATIVEL COM AUTOLAB BOEHRINGER MANNHEIM, CODIGO AS650002, EM PLASTICO, TAMANHO 800 UL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM.	EDSON FURQUIM	Cubeta padrao ntu	Policontrol	300,00	3	900,00
0020	COLOR - EM PASTILHAS COMPATIVEL COM MODELO DOSADOR HD 204 VAZAO ATE 7M3/H ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	bidder comercial lida	Chemie	Tndoro 90 Pro	4,99	540	2.694,60
0021	SULFATO DE ALUMINIO P/ TRATAMENTO AGUA - ALUMINIO HIDRATADO C30 (HIDROXIDO DE ALUMINIO) % MINIMA DE ALUMINIO TOTAL SOLUVEL EM AGUA DE 7,5% EM MASSA CAL203 C7%, EM EMBALAGEM DE SACO DE 20 KG, ISENTO DE FERRO.	INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	SACO DE 20 KG	SUALL	2,98	3.750	11.175,00
0022	SOLUCAO TITUREIA PARA ELETRODO 500ML.	EDSON FURQUIM	Frasco 500ml	Dinamica	110,00	2	220,00
0023	BARRILHA LEVE - TIPO PO, COMPOSTO DE CARBONATO DE SODIO NA2CO3 98%, SACO 25KG.	INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	SACO 25 KG	SOLVAY	220,00	8	1.760,00
0024	PHMETRO: APARELHO DE BANCADA PROVIDO DE ELETRODO, SUPORTE E SOLUCOES DE AFERICAO.	INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	PH-2600	INSTRUTHERM	1.547,00	1	1.547,00
0025	REAGENTE DPD 1G - CAIXA COM 1000 COMPRIMIDOS.	EDSON FURQUIM	Pastilha cx 1000	Lamotti	1.790,00	5	8.950,00



Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impedimentos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de catorze anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supra citadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - CARVAO MINERAL - ANTRACITO 1,5 A 0,9 MM, UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
								123/2006
Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	00.305.097/0001-40	28/04/2023 - 10:30:40	TAMANHO 1,5 A 0,9 MM	VERMONT/VERMONT	14.500	R\$ 5,95	R\$ 86.275,00	Não
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	10.717.170/0001-45	02/05/2023 - 13:13:35	1,5 A 0,9 MM	CARBOLESTE	14.500	R\$ 5,95	R\$ 86.275,00	Não
MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	79.380.945/0001-36	02/05/2023 - 15:37:12	antracito 1,5 a 0,9 mm	TRATAE	14.500	R\$ 5,95	R\$ 86.275,00	Sim
EDSON FURQUIM	17.908.249/0001-00	02/05/2023 - 16:57:07	saco	petranova	14.500	R\$ 5,95	R\$ 86.275,00	Sim

0002 - SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO, 19,00 A 12,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
								123/2006
Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	00.305.097/0001-40	28/04/2023 - 10:31:32	TAMANHO 19,00 A 12,00MM	VERMONT/VERMONT	2.800	R\$ 3,48	R\$ 9.744,00	Não
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	10.717.170/0001-45	02/05/2023 - 13:15:44	TIPO LAVADO - 19,00 A 12,00 MM	CARBOLESTE	2.800	R\$ 3,48	R\$ 9.744,00	Não
MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	79.380.945/0001-36	02/05/2023 - 15:42:23	seixo rolado 19,00 a 12,00 mm	ARGA FACIL	2.800	R\$ 3,48	R\$ 9.744,00	Sim
EDSON FURQUIM	17.908.249/0001-00	02/05/2023 - 16:58:13	Saco	petranova	2.800	R\$ 3,48	R\$ 9.744,00	Sim

0003 - SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 25,00 A 19,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
								123/2006
Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	00.305.097/0001-40	28/04/2023 - 10:32:11	TAMANHO 25,00 A 19,00MM	VERMONT/VERMONT	4.160	R\$ 3,48	R\$ 14.476,80	Não
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	10.717.170/0001-45	02/05/2023 - 13:17:07	TIPO LAVADO - 25,00 A 19,00 MM	CARBOLESTE	4.160	R\$ 3,48	R\$ 14.476,80	Não
MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	79.380.945/0001-36	02/05/2023 - 15:49:18	SEIXO ROLADO 25,00 A 12,00 MM	ARGA FACIL	4.160	R\$ 3,48	R\$ 14.476,80	Sim
EDSON FURQUIM	17.908.249/0001-00	02/05/2023 - 16:59:16	Saco	petranova	4.160	R\$ 3,48	R\$ 14.476,80	Sim

0004 - SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 12,00 A 6,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
								123/2006
Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	00.305.097/0001-40	28/04/2023 - 10:32:41	TAMANHO 12,00 A 6,00MM	VERMONT/VERMONT	2.800	R\$ 3,48	R\$ 9.744,00	Não
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	10.717.170/0001-45	02/05/2023 - 13:18:17	DO TIPO LAVADO - 12,00 A 6,00 MM	CARBOLESTE	2.800	R\$ 3,48	R\$ 9.744,00	Não



MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	79.380.945/0001-36	02/05/2023 - 16:17:52	seixo rolado 12,00 a 6,00 mm	ARGA FACIL	2.800	R\$ 3,48	R\$ 9.744,00	Sim
EDSON FURQUIM	17.908.249/0001-00	02/05/2023 - 16:59:56	Saco	petranova	2.800	R\$ 3,48	R\$ 9.744,00	Sim

0005 - SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 6,00 A 4,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	00.305.097/0001-40	28/04/2023 - 10:42:15	TAMANHO 6,00 A 4,00MM	VERMONT/VERMONT	2.800	R\$ 3,48	R\$ 9.744,00	Não
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	10.717.170/0001-45	02/05/2023 - 13:20:54	TIPO LAVADO - 6,00 A 4,00MM	CARBOLESTE	2.800	R\$ 3,48	R\$ 9.744,00	Não
MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	79.380.945/0001-36	02/05/2023 - 16:18:20	seixo rolado 6,00 a 4,00 mm	ARGA FACIL	2.800	R\$ 3,48	R\$ 9.744,00	Sim
EDSON FURQUIM	17.908.249/0001-00	02/05/2023 - 17:00:30	Saco	petranova	2.800	R\$ 3,48	R\$ 9.744,00	Sim

0006 - SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 4,00 A 2,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	00.305.097/0001-40	28/04/2023 - 10:42:46	TAMANHO 4,00 A 2,00MM	VERMONT/VERMONT	2.600	R\$ 3,48	R\$ 9.744,00	Não
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	10.717.170/0001-45	02/05/2023 - 13:20:36	DO TIPO LAVADO - 4,00 A 2,00MM	CARBOLESTE	2.600	R\$ 3,48	R\$ 9.744,00	Não
MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	79.380.945/0001-36	02/05/2023 - 16:18:45	seixo rolado 4,00 a 2,00 mm	ARGA FACIL	2.600	R\$ 3,48	R\$ 9.744,00	Sim
EDSON FURQUIM	17.908.249/0001-00	02/05/2023 - 17:01:03	Saco	petranova	2.600	R\$ 3,48	R\$ 9.744,00	Sim

0007 - AREIA PARA FILTRO - DO TIPO FILTRANTE, CLASSIFICACAO 2,00 A 0,9 MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	00.305.097/0001-40	28/04/2023 - 10:43:14	TAMANHO 2,00 A 0,9 MM	PETRAVOVA/PETRAVOVA	4.160	R\$ 3,48	R\$ 14.476,80	Não
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	10.717.170/0001-45	02/05/2023 - 13:57:41	DO TIPO FILTRANTE, CLASSIFICACAO 2,00 A	CARBOLESTE	4.160	R\$ 3,48	R\$ 14.476,80	Não
MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	79.380.945/0001-36	02/05/2023 - 16:19:13	areia filtrante 2,00 a 0,9 mm	ARGA FACIL	4.160	R\$ 3,48	R\$ 14.476,80	Sim
EDSON FURQUIM	17.908.249/0001-00	02/05/2023 - 17:01:50	Saco	petranova	4.160	R\$ 3,48	R\$ 14.476,80	Sim

0008 - SOLUCAO PEPSINA P/ LIMPEZA DE ELETRODO 500ML.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EDSON FURQUIM	17.908.249/0001-00	02/05/2023 - 17:02:27	Frasco 500ml	Dinamica	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00	Sim

0009 - SOLUCAO TAMPAO PH 4,0 FRASCO 500ML.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EDSON FURQUIM	17.908.249/0001-00	02/05/2023 - 17:03:05	Frasco 500ml	Dinamica	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00	Sim

0010 - CLORETO DE POTASSIO - CATEGORIA (KCL)P/ANALISE,CONTEUDO:PH(5%,AGUA) 5,5-8,0,BROMETO MAX.0,05%, COM TEOR DE IODETO MAX.0,002%,FOSFATO MAX.0,0005%,SULFATO MAX.0,003%,NITROGENIO TOTAL MAX.0,002%, COMPOSTO DE METAIS PESADOS MAX.0,0005%, EM FERRO MAX.0,000.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EDSON FURQUIM	17.908.249/0001-00	02/05/2023 - 17:03:51	Frasco 500ml	Dinamica	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00	Sim



0011 - SOLUCAO TAMPAO pH7/500ml.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
								123/2006
EDSON FURQUIM	17.906.249/0001-00	02/05/2023 - 17:04:45	Frasco 500ml	Dinamica	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00	Sim

0012 - CLORO - TIPO GRANULADO, EM BALDE DICLORO..

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
								123/2006
ADMF COMERCIO PRODUTOS TRAT. DE AGUA E SERV. LTDA	07.845.581/0001-01	02/05/2023 - 12:26:17	kg	WUHAN RUY CHEMICAL	1,250	R\$ 36,00	R\$ 45.000,00	Sim
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	10.717.170/0001-45	02/05/2023 - 13:26:34	BALDE 50 KG	MARCA PROPRIA	1,250	R\$ 36,00	R\$ 45.000,00	Não
AMMER SERVICOS EIRELI	28.471.333/0001-16	02/05/2023 - 15:51:03	CLOROFORT DICLORO	CLOROFORT / CLOROFORT	1,250	R\$ 36,00	R\$ 45.000,00	Sim
bidden comercial lida	36.181.473/0001-80	02/05/2023 - 18:05:06	Chemie	Diclora 80 Pro	1,250	R\$ 36,00	R\$ 45.000,00	Sim

0013 - CUBETA PADRAO 0 UC - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO, COMPATIVEL COM CHIRON EXPRESS PLUS, CODIGO 751058, EM PLASTICO, TAMANHO 2ML, ACONDICIONADO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
								123/2006
EDSON FURQUIM	17.906.249/0001-00	02/05/2023 - 17:06:00	Cubeta de cor	Policontrol	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00	Sim

0014 - CUBETA - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO, COMPATIVEL COM LABTEST LABMAX 240, EM VIDRO, COM TAMPA,DUAS FACES POLIDAS E DUAS FOSCAS, TAMANHO PERCUSO OTICO 10 MM E ALTURA DE 45 MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA 10 UC.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
								123/2006
EDSON FURQUIM	17.906.249/0001-00	02/05/2023 - 17:06:37	Cubeta de cor	Policontrol	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00	Sim

0015 - CUBETA PADRAO 100 UC - EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM SAUDE PUBLICA - COLORIMETRO, DIGITAL, ANALISE FLUOR NA AGUA, LEITURA DIRETA EM FLUORETO, FAIXA DE TRABALHO 0 A 2 MG/L.,CURVA DE CALIBRACAO INTERNA, LAMPADA DE DIODO EMISSOR DE LUZ E DETETOR CELULASI.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
								123/2006
EDSON FURQUIM	17.906.249/0001-00	02/05/2023 - 17:07:09	Cubeta de cor	Policontrol	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00	Sim

0016 - CUBETA PADRAO 500 UC.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
								123/2006
EDSON FURQUIM	17.906.249/0001-00	02/05/2023 - 17:07:41	Cubeta de cor	Policontrol	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00	Sim

0017 - CUBETA PADRAO AP 2000 IR 0.02 NTU SOLUCAO - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO, COMPATIVEL COM COBAS MIRA PLUS, EM PLASTICO, TAMANHO 05 MM DE DIAMETRO CAPACIDADE PARA 0,5 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
								123/2006
EDSON FURQUIM	17.906.249/0001-00	02/05/2023 - 17:08:33	Cubeta padrao ntu	Policontrol	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00	Sim

0018 - CUBETA PADRAO AP 2000 IR 100 NTU SOLUCAO - PARA REAGENTE PARA ANALISADOR BIOQUIMICO, COMPATIVEL COM MODELO COBAS MIRA, MARCA ROCHE, CODIGO 880141, EM PLASTICO, TAMANHO CAPACIDADE 4 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
								123/2006
EDSON FURQUIM	17.906.249/0001-00	02/05/2023 - 17:09:18	Cubeta padrao ntu	Policontrol	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00	Sim

0019 - CUBETA PADRAO AP 2000 IR 1000 NTU SOLUCAO - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMATICO, COMPATIVEL COM AUTOLAB BOEHRINGER MANNHEIM, CODIGO AS650002, EM PLASTICO, TAMANHO 800 UL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM.



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
EDSON FURQUIM	17.908.249/0001-00	02/05/2023 - 17:10:09	Cubeta padrao ntu	Policontrol	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00	Sim

0020 - CLORO - EM PASTILHAS COMPATIVEL COM M ODELO DOSADOR HD 204 VAZAO ATE 7M3/H ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	10.717.170/0001-45	02/05/2023 - 13:29:15	PASTILHA - 200 GRAMAS	MARCA PRÓPRIA	540	R\$ 17,00	R\$ 9.180,00	Não
AMMER SERVICOS EIRELI	28.471.333/0001-18	02/05/2023 - 15:52:00	UNICLOR PASTILHA	UNICLOR / UNION	540	R\$ 17,00	R\$ 9.180,00	Sim
bidden comercial ltda	36.181.473/0001-80	02/05/2023 - 18:05:06	Chemie	Triclora 90 Pro	540	R\$ 17,00	R\$ 9.180,00	Sim

0021 - SULFATO DE ALUMINIO P/TRATAMENTO AGUA - ALUMINIO HIDRATADA C30 (HIDROXIDO DE ALUMINIO) % MINIMA DE ALUMINIO TOTAL SOLUVEL EM AGUA DE 7.5% EM MASSA C/AL203 C/%, EM EMBALAGEM DE SACO DE 20 KG, ISENTO DE FERRO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
ADMF COMERCIO PRODUTOS TRAT. DE AGUA E SERV. LTDA	07.845.581/0001-01	02/05/2023 - 12:27:14	KG	AVANEX	3.750	R\$ 6,20	R\$ 23.250,00	Sim
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	10.717.170/0001-45	02/05/2023 - 13:30:52	SACO DE 20 KG	SUALL	3.750	R\$ 6,20	R\$ 23.250,00	Não
AMMER SERVICOS EIRELI	28.471.333/0001-18	02/05/2023 - 15:52:39	SUALL SULFATO DE ALUMINIO	SUAL/ SUALL	3.750	R\$ 15,00	R\$ 56.250,00	Sim
bidden comercial ltda	36.181.473/0001-80	02/05/2023 - 18:05:06	Projesan	Projesan	3.750	R\$ 6,20	R\$ 23.250,00	Sim

0022 - SOLUCAO TITUREIA PARA ELETRODO 500ML.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
EDSON FURQUIM	17.908.249/0001-00	02/05/2023 - 17:11:07	Frasco 500ml	Dinamica	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00	Sim

0023 - BARRILHA LEVE - TIPO PO, COMPOSTO DE CARBONATO DE SÓDIO NA2CO3 98%, SACO 25KG.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	10.717.170/0001-45	02/05/2023 - 13:31:51	SACO 25 KG	SOLVAY	8	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00	Não
AMMER SERVICOS EIRELI	28.471.333/0001-18	02/05/2023 - 15:53:07	SUALL BARRILHA	SUAL/ SUALL	8	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00	Sim
bidden comercial ltda	36.181.473/0001-80	02/05/2023 - 18:05:06	Solvay	Solvay	8	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00	Sim

0024 - PHMETRO: APARELHO DE BANCADA PROVIDO DE ELETRODO, SUPORTE E SOLUCOES DE AFERICAO..

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI	24.103.721/0001-95	02/05/2023 - 11:10:54	FHS-3E	SATRA	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	Sim
INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	53.775.862/0001-52	02/05/2023 - 16:45:18	PH-2600	INSTRUTHERM	1	R\$ 4.899,99	R\$ 4.899,99	Não
EDSON FURQUIM	17.908.249/0001-00	02/05/2023 - 17:12:16	Phmetro de bancada	Tecnopon	1	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	Sim

0025 - REAGENTE DPD 1G - CAIXA COM 1000 COMPRIMIDOS.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	10.717.170/0001-45	02/05/2023 - 13:32:46	CAIXA COM 1.000 COMPRIMIDOS	LAMOTTE	5	R\$ 2.200,00	R\$ 11.000,00	Não
EDSON FURQUIM	17.908.249/0001-00	02/05/2023 - 17:13:12	Pastilha cx 1000	Lamott	5	R\$ 2.200,00	R\$ 11.000,00	Sim

0026 - AGUA DESTILADA - EMBALAGEM 5L.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	----



Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	10.717.170/0001-45	60 dias
Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	00.305.097/0001-40	60 dias
EDSON FURQUIM	17.908.249/0001-00	60 dias
AMMER SERVICOS EIRELI	28.471.333/0001-18	60 dias
bidden comercial ltda	36.181.473/0001-80	60 dias
INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	53.775.862/0001-52	60 dias
ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI	24.103.721/0001-95	60 dias
ADMF COMERCIO PRODUTOS TRAT. DE AGUA E SERV. LTDA	07.645.581/0001-01	60 dias
MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	79.380.945/0001-36	60 dias

Lances Enviados

0001 - CARVAO MINERAL - ANTRACITO 1,5 A 0,9 MM, UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
28/04/2023 - 10:30:40	5,05 (proposta)	00.305.097/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
02/05/2023 - 13:13:35	5,95 (proposta)	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	Válido
02/05/2023 - 15:37:12	5,95 (proposta)	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
02/05/2023 - 16:57:07	5,95 (proposta)	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido
03/05/2023 - 08:33:52	5,64	00.305.097/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:34:14	5,63	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:35:20	5,34	00.305.097/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:36:28	5,33	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:37:04	5,05	00.305.097/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:40:47	5,04	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:41:08	4,78	00.305.097/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:41:25	4,50	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:41:59	4,27	00.305.097/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:42:19	4,25	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:42:45	4,00	00.305.097/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:43:00	3,98	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:43:37	3,75	00.305.097/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:43:50	3,74	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:44:31	3,52	00.305.097/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:44:43	3,50	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido



03/05/2023 - 08:45:16	3,30	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:45:23	3,29	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:46:17	3,12	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:46:33	3,11	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:46:56	2,95	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:47:16	2,94	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:47:40	2,79	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido

0002 - SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO, 19,00 A 12,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
28/04/2023 - 10:31:32	3,48 (proposta)	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
02/05/2023 - 13:15:44	3,48 (proposta)	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	Válido
02/05/2023 - 15:42:23	3,48 (proposta)	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
02/05/2023 - 16:58:13	3,48 (proposta)	17.008.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido
03/05/2023 - 08:34:07	3,30	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:34:26	3,29	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:35:34	3,12	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:36:33	3,11	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:37:19	2,95	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:40:50	2,94	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:41:20	2,79	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:41:30	2,70	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:42:10	2,55	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:42:26	2,54	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:42:58	2,40	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:43:08	2,35	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:43:54	2,22	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:44:08	2,21	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:44:42	2,09	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:44:49	2,05	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:45:39	1,94	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:47:20	1,93	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido



0003 - SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 25,00 A 19,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
28/04/2023 - 10:32:11	3,48 (proposta)	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
02/05/2023 - 13:17:07	3,48 (proposta)	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
02/05/2023 - 15:49:18	3,48 (proposta)	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
02/05/2023 - 16:59:16	3,48 (proposta)	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido
03/05/2023 - 06:34:12	3,30	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:34:32	3,29	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:35:39	3,12	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:36:38	3,11	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:37:23	2,95	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:40:53	2,94	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:41:24	2,79	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:41:36	2,70	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:42:14	2,55	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:42:31	2,54	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:43:02	2,40	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:43:12	2,35	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:43:58	2,22	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:44:13	2,21	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:44:47	2,09	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:44:54	2,05	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:45:44	1,94	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:47:25	1,93	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:47:50	1,83	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido

0004 - SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 12,00 A 6,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
28/04/2023 - 10:32:41	3,48 (proposta)	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
02/05/2023 - 13:18:17	3,48 (proposta)	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
02/05/2023 - 16:17:52	3,48 (proposta)	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
02/05/2023 - 16:59:56	3,48 (proposta)	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido



03/05/2023 - 08:34:19	3,30	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:34:36	3,29	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:35:44	3,12	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:36:47	3,11	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:37:28	2,95	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:40:55	2,94	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:41:28	2,79	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:41:40	2,70	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:42:18	2,55	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:42:36	2,54	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:43:06	2,40	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:43:16	2,35	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:44:02	2,22	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:44:17	2,21	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:44:51	2,09	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:45:00	2,05	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:45:49	1,94	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:47:29	1,93	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:48:04	1,83	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido

0005 - SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 6,00 A 4,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
28/04/2023 - 10:42:15	3,48 (proposta)	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
02/05/2023 - 13:20:54	3,46 (proposta)	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
02/05/2023 - 16:18:20	3,46 (proposta)	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
02/05/2023 - 17:00:30	3,46 (proposta)	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido
03/05/2023 - 08:34:25	3,30	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:34:42	3,29	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:35:49	3,12	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:36:54	3,11	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:37:32	2,95	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:40:58	2,94	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:41:32	2,79	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido



03/05/2023 - 06:41:45	2,70	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 06:42:22	2,55	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 06:42:41	2,54	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 06:43:10	2,40	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 06:43:21	2,35	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 06:44:07	2,22	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 06:44:22	2,21	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 06:44:56	2,09	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 06:45:05	2,05	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 06:45:53	1,94	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 06:47:33	1,93	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 06:48:08	1,83	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido

0006 - SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 4,00 A 2,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA

Data	Valor	CNPJ	Situação
28/04/2023 - 10:42:46	3,46 (proposta)	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
02/05/2023 - 15:20:36	3,46 (proposta)	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
02/05/2023 - 16:18:45	3,46 (proposta)	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
02/05/2023 - 17:01:03	3,46 (proposta)	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido
03/05/2023 - 06:34:32	3,30	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 06:34:48	3,29	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 06:35:56	3,12	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 06:36:59	3,11	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 06:37:38	2,95	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 06:41:00	2,94	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 06:41:37	2,79	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 06:41:51	2,70	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 06:42:26	2,55	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 06:42:47	2,54	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 06:43:15	2,40	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 06:43:26	2,35	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 06:44:12	2,22	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido



03/05/2023 - 08:44:27	2,21	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:45:00	2,09	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:45:10	2,05	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:45:57	1,94	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:47:38	1,93	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:48:13	1,83	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido

0007 - AREIA PARA FILTRO - DO TIPO FILTRANTE, CLASSIFICACAO 2,00 A 0,9 MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
28/04/2023 - 10:43:14	3,48 (proposta)	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
02/05/2023 - 13:57:41	3,48 (proposta)	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
02/05/2023 - 16:19:13	3,48 (proposta)	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
02/05/2023 - 17:01:50	3,48 (proposta)	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido
03/05/2023 - 08:34:38	3,30	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:34:54	3,29	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:36:00	3,12	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:37:04	3,11	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:37:42	2,95	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:41:04	2,94	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:41:43	2,79	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:41:56	2,70	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:42:31	2,55	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:42:52	2,54	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:43:19	2,40	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:43:31	2,35	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:44:16	2,22	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:44:34	2,21	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:45:04	2,09	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:45:15	2,05	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:46:02	1,94	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido
03/05/2023 - 08:47:44	1,93	79.380.945/0001-36 - MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:48:18	1,83	00.305.057/0001-40 - Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	Válido



0008 - SOLUCAO PEPSINA P/ LIMPEZA DE ELETRODO 500ML.

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/05/2023 - 17:02:27	200,00 (proposta)	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido
03/05/2023 - 09:12:11	195,00	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido

0009 - SOLUCAO TAMPÃO PH 4,0 FRASCO 500ML.

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/05/2023 - 17:03:05	100,00 (proposta)	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido
03/05/2023 - 09:12:45	95,00	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido

0010 - CLORETO DE POTASSIO - CATEGORIA (KCL)/ANALISE, CONTEUDO: PH(5%, AGUA) 5,5-8,0, BROMETO MAX.0,05%, COM TEOR DE IODETO MAX.0,002%, FOSFATO MAX.0,0005%, SULFATO MAX.0,003%, NITROGENIO TOTAL MAX.0,002%, COMPOSTO DE METAIS PESADOS MAX.0,0005%, EM FERRO MAX.0,000.

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/05/2023 - 17:03:51	150,00 (proposta)	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido
03/05/2023 - 09:17:18	145,00	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido

0011 - SOLUCAO TAMPÃO pH7/500ml.

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/05/2023 - 17:04:45	100,00 (proposta)	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido
03/05/2023 - 09:18:40	95,00	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido

0012 - CLORO - TIPO GRANULADO, EM BALDE DICLORO..

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/05/2023 - 12:26:17	36,00 (proposta)	07.645.581/0001-01 - ADMF COMERCIO PRODUTOS TRAT. DE AGUA E SERV. LTDA	Válido
02/05/2023 - 13:26:34	36,00 (proposta)	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	Válido
02/05/2023 - 15:51:03	36,00 (proposta)	28.471.333/0001-18 - AMMER SERVICOS EIRELI	Válido
02/05/2023 - 16:05:06	36,00 (proposta)	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 06:41:16	35,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 06:41:40	35,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 06:41:40	34,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 06:42:57	33,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 06:42:59	34,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 06:43:21	32,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 06:43:23	33,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 06:44:21	32,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 06:44:22	31,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 06:44:44	29,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 06:44:45	30,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 06:44:59	28,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 06:45:01	29,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	Válido



03/05/2023 - 08:45:07	28,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:45:07	27,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 08:45:32	26,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 08:45:33	27,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:46:10	26,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:46:12	25,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 08:46:33	25,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:46:33	24,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 08:47:00	23,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 08:47:01	24,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:47:19	23,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:47:19	22,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 08:47:34	22,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:47:34	21,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 08:47:46	20,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 08:47:48	21,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:47:51	21,50	07.845.581/0001-01 - ADMF COMERCIO PRODUTOS TRAT. DE AGUA E SERV. LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:47:57	19,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 08:47:59	20,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:48:11	18,00	07.845.581/0001-01 - ADMF COMERCIO PRODUTOS TRAT. DE AGUA E SERV. LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:48:11	17,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 08:48:27	18,90	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:48:51	17,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:50:10	22,49	28.471.333/0001-18 - AMMER SERVICOS EIRELI	Válido
03/05/2023 - 08:52:00	17,98	07.845.581/0001-01 - ADMF COMERCIO PRODUTOS TRAT. DE AGUA E SERV. LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:52:01	17,97	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido

0013 - CUBETA PADRAO 0 UC - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO, COMPATIVEL COM CHIRON EXPRESS PLUS, CODIGO 751058, EM PLASTICO, TAMANHO 2ML, ACONDICIONADO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/05/2023 - 17:06:00	400,00 (proposta)	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido
03/05/2023 - 09:18:50	390,00	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido

0014 - CUBETA - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO, COMPATIVEL COM LABTEST LABMAX 240, EM VIDRO, COM TAMPA,DUAS FACES POLIDAS E DUAS FOSCAS, TAMANHO PERCUSO OTICO 10 MM E ALTURA DE 45 MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA 10 UC.

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/05/2023 - 17:06:37	400,00 (proposta)	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido
03/05/2023 - 09:19:03	390,00	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido



0015 - CUBETA PADRAO 100 UC - EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM SAUDE PUBLICA - COLORIMETRO, DIGITAL, ANALISE FLUOR NA AGUA, LEITURA DIRETA EM FLUORETO, FAIXA DE TRABALHO 0 A 2 MG/L.,CURVA DE CALIBRACAO INTERNA, LAMPADA DE DIODO EMISSOR DE LUZ E DETETOR CELULASI.

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/05/2023 - 17:07:09	400,00 (proposta)	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido
03/05/2023 - 09:19:10	390,00	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido

0016 - CUBETA PADRAO 500 UC.

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/05/2023 - 17:07:41	400,00 (proposta)	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido
03/05/2023 - 09:19:52	390,00	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido

0017 - CUBETA PADRAO AP 2000 IR 0.02 NTU SOLUCAO - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO, COMPATIVEL COM COBAS MIRA PLUS, EM PLASTICO, TAMANHO 05 MM DE DIAMETRO CAPACIDADE PARA 0,5 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM.

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/05/2023 - 17:08:33	400,00 (proposta)	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido
03/05/2023 - 09:20:01	390,00	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido

0018 - CUBETA PADRAO AP 2000 IR 100 NTU SOLUCAO - PARA REAGENTE PARA ANALISADOR BIOQUIMICO, COMPATIVEL COM MODELO COBAS MIRA, MARCA ROCHE, CODIGO 880141, EM PLASTICO, TAMANHO CAPACIDADE 4 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM.

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/05/2023 - 17:09:18	400,00 (proposta)	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido
03/05/2023 - 09:20:13	390,00	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido

0019 - CUBETA PADRAO AP 2000 IR 1000 NTU SOLUCAO - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMATICO, COMPATIVEL COM AUTOLAB BOEHRINGER MANNHEIM, CODIGO AS650002, EM PLASTICO, TAMANHO 800 UL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM.

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/05/2023 - 17:10:09	300,00 (proposta)	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido

0020 - CLORO - EM PASTILHAS COMPATIVEL COM M ODELO DOSADOR HD 204 VAZAO ATE 7M3/H ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/05/2023 - 13:29:15	17,00 (proposta)	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
02/05/2023 - 15:52:00	17,00 (proposta)	28.471.323/0001-18 - AMMER SERVICOS EIRELI	Válido
02/05/2023 - 18:05:06	17,00 (proposta)	36.181.473/0001-80 - bidden comercial Ltda	Válido
03/05/2023 - 08:41:16	16,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial Ltda	Válido
03/05/2023 - 08:42:15	15,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial Ltda	Válido
03/05/2023 - 08:42:16	10,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:43:08	15,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:43:08	14,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial Ltda	Válido
03/05/2023 - 08:43:44	14,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:43:44	13,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial Ltda	Válido
03/05/2023 - 08:44:37	12,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial Ltda	Válido



03/05/2023 - 08:44:39	13,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:44:51	11,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 08:44:53	12,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:45:25	10,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 08:45:27	11,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:45:37	9,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 08:45:38	10,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:46:03	8,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 08:46:04	9,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:47:13	8,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:47:14	7,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 08:47:24	6,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 08:47:26	7,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:47:39	5,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 08:47:40	6,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:48:39	5,60	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:49:13	5,59	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 08:49:49	5,30	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:50:07	5,29	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 08:50:43	8,98	28.471.333/0001-18 - AMMER SERVICOS EIRELI	Válido
03/05/2023 - 08:51:05	4,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 08:51:07	5,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido

0021 - SULFATO DE ALUMINIO P/TRATAMENTO AGUA - ALUMINIO HIDRATADA C30 (HIDROXIDO DE ALUMINIO) % MINIMA DE ALUMINIO TOTAL SOLUVEL EM AGUA DE 7.5%% EM MASSA C/AL203 C/%, EM EMBALAGEM DE SACO DE 20 KG, ISENTO DE FERRO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/05/2023 - 12:27:14	6,20 (proposta)	07.845.581/0001-01 - ADMF COMERCIO PRODUTOS TRAT. DE AGUA E SERV. LTDA	Válido
02/05/2023 - 13:30:52	6,20 (proposta)	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
02/05/2023 - 15:52:39	15,00 (proposta)	28.471.333/0001-18 - AMMER SERVICOS EIRELI	Válido
02/05/2023 - 16:05:06	6,20 (proposta)	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 08:50:36	6,19	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 08:51:13	5,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 08:51:15	6,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:52:05	5,79	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 08:52:07	5,80	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:53:31	5,50	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:54:48	5,49	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido



03/05/2023 - 08:56:21	5,40	07.845.581/0001-01 - ADMF COMERCIO PRODUTOS TRAT. DE AGUA E SERV. LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:56:52	4,90	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:57:10	4,50	07.845.581/0001-01 - ADMF COMERCIO PRODUTOS TRAT. DE AGUA E SERV. LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:57:42	4,20	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:59:37	4,00	07.845.581/0001-01 - ADMF COMERCIO PRODUTOS TRAT. DE AGUA E SERV. LTDA	Válido
03/05/2023 - 09:00:27	3,79	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 09:01:30	3,75	07.845.581/0001-01 - ADMF COMERCIO PRODUTOS TRAT. DE AGUA E SERV. LTDA	Válido
03/05/2023 - 09:02:16	3,55	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 09:02:27	3,50	07.845.581/0001-01 - ADMF COMERCIO PRODUTOS TRAT. DE AGUA E SERV. LTDA	Válido
03/05/2023 - 09:03:03	3,30	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 09:03:17	3,15	07.845.581/0001-01 - ADMF COMERCIO PRODUTOS TRAT. DE AGUA E SERV. LTDA	Válido
03/05/2023 - 09:04:48	2,98	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	Válido

0022 - SOLUCAO TITUREIA PARA ELETRODO 500ML.

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/05/2023 - 17:11:07	120,00 (proposta)	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido
03/05/2023 - 09:20:42	110,00	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido

0023 - BARRILHA LEVE - TIPO PO, COMPOSTO DE CARBONATO DE SÓDIO NA2CO3 98%, SACO 25KG.

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/05/2023 - 13:31:51	300,00 (proposta)	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	Válido
02/05/2023 - 15:53:07	450,00 (proposta)	28.471.333/0001-18 - AMMER SERVICOS EIRELI	Válido
02/05/2023 - 16:05:06	300,00 (proposta)	36.181.473/0001-80 - bidden comercial Ita	Válido
03/05/2023 - 08:50:36	299,00	36.181.473/0001-80 - bidden comercial Ita	Válido
03/05/2023 - 08:51:28	289,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial Ita	Válido
03/05/2023 - 08:51:29	290,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:51:44	288,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial Ita	Válido
03/05/2023 - 08:51:45	289,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:53:48	285,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:53:48	284,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial Ita	Válido
03/05/2023 - 08:54:07	280,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:54:07	279,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial Ita	Válido
03/05/2023 - 08:55:06	270,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:55:06	269,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial Ita	Válido
03/05/2023 - 08:55:17	265,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:55:21	264,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial Ita	Válido



03/05/2023 - 08:56:21	255,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:56:21	254,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 08:56:41	249,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 08:56:43	250,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:57:10	234,99	36.181.473/0001-80 - bidden comercial ltda	Válido
03/05/2023 - 08:57:11	235,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:57:54	220,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido

0024 - PHMETRO: APARELHO DE BANCADA PROVIDO DE ELETRODO, SUPORTE E SOLUCOES DE AFERICAO..

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/05/2023 - 11:10:54	2.200,00 (proposta)	24.103.721/0001-95 - ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI	Válido
02/05/2023 - 16:45:19	4.899,99 (proposta)	53.775.862/0001-52 - INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	Válido
02/05/2023 - 17:12:16	4.800,00 (proposta)	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido
03/05/2023 - 08:51:01	2.100,00	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido
03/05/2023 - 08:53:56	2.000,00	53.775.862/0001-52 - INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:55:23	1.999,99	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido
03/05/2023 - 08:55:55	1.900,00	53.775.862/0001-52 - INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:57:03	1.870,00	53.775.862/0001-52 - INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:58:35	1.869,99	24.103.721/0001-95 - ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI	Válido
03/05/2023 - 08:58:56	1.750,00	53.775.862/0001-52 - INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:58:57	1.749,99	24.103.721/0001-95 - ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI	Válido
03/05/2023 - 08:59:34	1.660,00	53.775.862/0001-52 - INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:59:36	1.659,99	24.103.721/0001-95 - ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI	Válido
03/05/2023 - 09:00:04	1.570,00	53.775.862/0001-52 - INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	Válido
03/05/2023 - 09:00:23	1.560,00	53.775.862/0001-52 - INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	Válido
03/05/2023 - 09:01:00	1.548,00	53.775.862/0001-52 - INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	Válido
03/05/2023 - 09:16:42	1.547,00	53.775.862/0001-52 - INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	Válido

0025 - REAGENTE DPD 1G - CAIXA COM 1000 COMPRIMIDOS.

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/05/2023 - 13:32:46	2.200,00 (proposta)	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
02/05/2023 - 17:13:12	2.200,00 (proposta)	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido
03/05/2023 - 08:51:17	2.100,00	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido
03/05/2023 - 08:51:38	2.000,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:52:18	1.999,99	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido
03/05/2023 - 08:53:59	1.900,00	10.717.170/0001-45 - INDUSTRIA QJIMICA CMT LTDA	Válido
03/05/2023 - 08:55:16	1.999,98	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido
03/05/2023 - 08:55:34	1.800,00	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido



03/05/2023 - 09:20:59

1.790,00 17.908.249,0001-00 - EDSON
FURQUIM

Válido

0026 - AGUA DESTILADA - EMBALAGEM 5L

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/05/2023 - 17:13:57	120,00 (proposta)	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido
03/05/2023 - 09:21:15	119,99	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	28/04/2023 - 10:28	Paulo Roberto de Mello	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	02/05/2023 - 13:10	Rafael Rodrigues Alves Real	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	02/05/2023 - 16:44	SERGIO PREZZOTI	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
bidden comercial lida	02/05/2023 - 18:05	Mabel Andrusievicz	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
EDSON FURQUIM	02/05/2023 - 21:41	edson furquim	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões
Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
03/05/2023 - 11:45	--	--

Chat

Data	Apelido	Frase
03/05/2023 - 08:31:26	Pregoeiro	Bom dia Senhores....vamos da inicio ao nosso processo. Por gentileza se atentarem a chat..Obrigada
03/05/2023 - 08:31:30	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
03/05/2023 - 08:32:37	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
03/05/2023 - 08:32:37	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
03/05/2023 - 08:32:37	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
03/05/2023 - 08:32:43	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
03/05/2023 - 08:32:43	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/05/2023 - 08:32:44	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
03/05/2023 - 08:32:44	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/05/2023 - 08:32:45	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
03/05/2023 - 08:32:45	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



03/05/2023 - 08:32:46	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
03/05/2023 - 08:32:46	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/05/2023 - 08:32:48	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
03/05/2023 - 08:32:48	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/05/2023 - 08:32:48	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
03/05/2023 - 08:32:48	Sistema	O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/05/2023 - 08:32:49	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
03/05/2023 - 08:32:49	Sistema	O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/05/2023 - 08:32:50	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
03/05/2023 - 08:32:50	Sistema	O item 0008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/05/2023 - 08:32:51	Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.
03/05/2023 - 08:32:51	Sistema	O item 0009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/05/2023 - 08:32:55	Sistema	O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.
03/05/2023 - 08:32:55	Sistema	O item 0010 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/05/2023 - 08:41:01	Sistema	O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.
03/05/2023 - 08:41:01	Sistema	O item 0011 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/05/2023 - 08:41:02	Sistema	O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.
03/05/2023 - 08:41:02	Sistema	O item 0012 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/05/2023 - 08:41:04	Sistema	O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.
03/05/2023 - 08:41:04	Sistema	O item 0013 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/05/2023 - 08:41:05	Sistema	O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.
03/05/2023 - 08:41:05	Sistema	O item 0014 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/05/2023 - 08:41:07	Sistema	O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro.
03/05/2023 - 08:41:07	Sistema	O item 0015 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/05/2023 - 08:41:09	Sistema	O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro.
03/05/2023 - 08:41:09	Sistema	O item 0016 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/05/2023 - 08:41:10	Sistema	O item 0017 foi aberto pelo pregoeiro.
03/05/2023 - 08:41:10	Sistema	O item 0017 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/05/2023 - 08:41:11	Sistema	O item 0018 foi aberto pelo pregoeiro.
03/05/2023 - 08:41:11	Sistema	O item 0018 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/05/2023 - 08:41:13	Sistema	O item 0019 foi aberto pelo pregoeiro.
03/05/2023 - 08:41:13	Sistema	O item 0019 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/05/2023 - 08:41:14	Sistema	O item 0020 foi aberto pelo pregoeiro.
03/05/2023 - 08:41:14	Sistema	O item 0020 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/05/2023 - 08:42:51	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
03/05/2023 - 08:42:51	Sistema	O item 0009 foi encerrado.
03/05/2023 - 08:42:57	Sistema	O item 0010 foi encerrado.
03/05/2023 - 08:49:41	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
03/05/2023 - 08:49:56	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
03/05/2023 - 08:49:59	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
03/05/2023 - 08:50:05	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
03/05/2023 - 08:50:08	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
03/05/2023 - 08:50:14	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
03/05/2023 - 08:50:20	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
03/05/2023 - 08:50:27	Sistema	O item 0021 foi aberto pelo pregoeiro.
03/05/2023 - 08:50:27	Sistema	O item 0021 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/05/2023 - 08:50:28	Sistema	O item 0022 foi aberto pelo pregoeiro.
03/05/2023 - 08:50:28	Sistema	O item 0022 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/05/2023 - 08:50:30	Sistema	O item 0023 foi aberto pelo pregoeiro.
03/05/2023 - 08:50:30	Sistema	O item 0023 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/05/2023 - 08:50:31	Sistema	O item 0024 foi aberto pelo pregoeiro.
03/05/2023 - 08:50:31	Sistema	O item 0024 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/05/2023 - 08:50:31	Sistema	O item 0025 foi aberto pelo pregoeiro.
03/05/2023 - 08:50:31	Sistema	O item 0025 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/05/2023 - 08:50:32	Sistema	O item 0026 foi aberto pelo pregoeiro.
03/05/2023 - 08:50:32	Sistema	O item 0026 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/05/2023 - 08:51:02	Sistema	O item 0011 foi encerrado.



03/05/2023 - 06:51:05	Sistema	O item 0013 foi encerrado.
03/05/2023 - 06:51:05	Sistema	O item 0014 foi encerrado.
03/05/2023 - 06:51:08	Sistema	O item 0015 foi encerrado.
03/05/2023 - 06:51:11	Sistema	O item 0016 foi encerrado.
03/05/2023 - 06:51:11	Sistema	O item 0017 foi encerrado.
03/05/2023 - 06:51:11	Sistema	O item 0018 foi encerrado.
03/05/2023 - 06:51:14	Sistema	O item 0019 foi encerrado.
03/05/2023 - 06:53:08	Sistema	O item 0020 foi encerrado.
03/05/2023 - 06:54:02	Sistema	O item 0012 foi encerrado.
03/05/2023 - 09:00:30	Sistema	O item 0022 foi encerrado.
03/05/2023 - 09:00:30	Sistema	O item 0023 foi encerrado.
03/05/2023 - 09:00:33	Sistema	O item 0025 foi encerrado.
03/05/2023 - 09:00:33	Sistema	O item 0026 foi encerrado.
03/05/2023 - 09:03:01	Sistema	O item 0024 foi encerrado.
03/05/2023 - 09:06:49	Sistema	O item 0021 foi encerrado.
03/05/2023 - 09:07:12	Sistema	O item 0001 teve como arrematante Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli - EPP/SS com lance de R\$ 2,79.
03/05/2023 - 09:07:12	Sistema	O item 0002 teve como arrematante Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli - EPP/SS com lance de R\$ 1,83.
03/05/2023 - 09:07:12	Sistema	O item 0003 teve como arrematante Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli - EPP/SS com lance de R\$ 1,83.
03/05/2023 - 09:07:12	Sistema	O item 0004 teve como arrematante Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli - EPP/SS com lance de R\$ 1,83.
03/05/2023 - 09:07:12	Sistema	O item 0005 teve como arrematante Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli - EPP/SS com lance de R\$ 1,83.
03/05/2023 - 09:07:12	Sistema	O item 0006 teve como arrematante Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli - EPP/SS com lance de R\$ 1,83.
03/05/2023 - 09:07:12	Sistema	O item 0007 teve como arrematante Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli - EPP/SS com lance de R\$ 1,83.
03/05/2023 - 09:07:12	Sistema	O item 0008 teve como arrematante EDSON FURQUIM - ME com lance de R\$ 200,00.
03/05/2023 - 09:07:12	Sistema	O item 0009 teve como arrematante EDSON FURQUIM - ME com lance de R\$ 100,00.
03/05/2023 - 09:07:12	Sistema	O item 0010 teve como arrematante EDSON FURQUIM - ME com lance de R\$ 150,00.
03/05/2023 - 09:07:12	Sistema	O item 0011 teve como arrematante EDSON FURQUIM - ME com lance de R\$ 100,00.
03/05/2023 - 09:07:12	Sistema	O item 0012 teve como arrematante INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA - Ltda/Eireli com lance de R\$ 17,00.
03/05/2023 - 09:07:12	Sistema	O item 0013 teve como arrematante EDSON FURQUIM - ME com lance de R\$ 400,00.
03/05/2023 - 09:07:12	Sistema	O item 0014 teve como arrematante EDSON FURQUIM - ME com lance de R\$ 400,00.
03/05/2023 - 09:07:12	Sistema	O item 0015 teve como arrematante EDSON FURQUIM - ME com lance de R\$ 400,00.
03/05/2023 - 09:07:12	Sistema	O item 0016 teve como arrematante EDSON FURQUIM - ME com lance de R\$ 400,00.
03/05/2023 - 09:07:12	Sistema	O item 0017 teve como arrematante EDSON FURQUIM - ME com lance de R\$ 400,00.
03/05/2023 - 09:07:12	Sistema	O item 0018 teve como arrematante EDSON FURQUIM - ME com lance de R\$ 400,00.
03/05/2023 - 09:07:12	Sistema	O item 0019 teve como arrematante EDSON FURQUIM - ME com lance de R\$ 300,00.
03/05/2023 - 09:07:12	Sistema	O item 0020 teve como arrematante bidden comercial Ltda - ME com lance de R\$ 4,99.
03/05/2023 - 09:07:12	Sistema	O item 0021 teve como arrematante INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA - Ltda/Eireli com lance de R\$ 2,96.
03/05/2023 - 09:07:12	Sistema	O item 0022 teve como arrematante EDSON FURQUIM - ME com lance de R\$ 120,00.
03/05/2023 - 09:07:12	Sistema	O item 0023 teve como arrematante INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA - Ltda/Eireli com lance de R\$ 220,00.
03/05/2023 - 09:07:12	Sistema	O item 0024 teve como arrematante INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA - Ltda/Eireli com lance de R\$ 1.548,00.
03/05/2023 - 09:07:12	Sistema	O item 0025 teve como arrematante EDSON FURQUIM - ME com lance de R\$ 1.800,00.
03/05/2023 - 09:07:12	Sistema	O item 0026 teve como arrematante EDSON FURQUIM - ME com lance de R\$ 120,00.
03/05/2023 - 09:07:13	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
03/05/2023 - 09:08:29	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 03/05/2023 às 11:09.
03/05/2023 - 09:09:40	F. Vermont Saneament...	Negociação Item 0001: Bom dia prezado(a) Pregoeiro(a), informo que o valor cadastrado em disputa já é o nosso melhor valor.
03/05/2023 - 09:09:55	F. Vermont Saneament...	Negociação Item 0002: Bom dia prezado(a) Pregoeiro(a), informo que o valor cadastrado em disputa já é o nosso melhor valor.
03/05/2023 - 09:10:03	Pregoeiro	Senhores o prazo para negociação está aberto, esse prazo é para que a empresa negocie, pede cancelamento da item e assim sucessivamente.
03/05/2023 - 09:10:08	F. Vermont Saneament...	Negociação Item 0003: Bom dia prezado(a) Pregoeiro(a), informo que o valor cadastrado em disputa já é o nosso melhor valor.
03/05/2023 - 09:10:15	F. Vermont Saneament...	Negociação Item 0004: Bom dia prezado(a) Pregoeiro(a), informo que o valor cadastrado em disputa já é o nosso melhor valor.
03/05/2023 - 09:10:15	Pregoeiro	F. Vermont Saneament, Obrigada.



03/05/2023 - 09:10:24	F. Vermont Saneament...	Negociação Item 0005: Bom dia prezado(a) Pregoeiro(a), informo que o valor cadastrado em disputa já é o nosso melhor valor.
03/05/2023 - 09:10:30	F. Vermont Saneament...	Negociação Item 0006: Bom dia prezado(a) Pregoeiro(a), informo que o valor cadastrado em disputa já é o nosso melhor valor.
03/05/2023 - 09:10:36	F. Vermont Saneament...	Negociação Item 0007: Bom dia prezado(a) Pregoeiro(a), informo que o valor cadastrado em disputa já é o nosso melhor valor.
03/05/2023 - 09:10:38	Pregoeiro	Por gentileza também anexar a proposta realinhada.
03/05/2023 - 09:12:11	Sistema	O Item 0006 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 195,00.
03/05/2023 - 09:12:45	Sistema	O Item 0009 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 95,00.
03/05/2023 - 09:16:42	Sistema	O Item 0024 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 1.547,00.
03/05/2023 - 09:17:18	Sistema	O Item 0010 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 145,00.
03/05/2023 - 09:18:40	Sistema	O Item 0011 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 95,00.
03/05/2023 - 09:18:50	Sistema	O Item 0013 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 390,00.
03/05/2023 - 09:18:54	Sistema	A proposta readequada do item 0012 foi anexada ao processo.
03/05/2023 - 09:19:03	Sistema	O Item 0014 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 390,00.
03/05/2023 - 09:19:08	Sistema	A proposta readequada do item 0021 foi anexada ao processo.
03/05/2023 - 09:19:16	Sistema	O Item 0015 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 390,00.
03/05/2023 - 09:19:20	Sistema	A proposta readequada do item 0023 foi anexada ao processo.
03/05/2023 - 09:19:52	Sistema	O Item 0016 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 390,00.
03/05/2023 - 09:20:01	Sistema	O Item 0017 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 390,00.
03/05/2023 - 09:20:13	Sistema	O Item 0018 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 390,00.
03/05/2023 - 09:20:42	Sistema	O Item 0022 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 110,00.
03/05/2023 - 09:20:59	Sistema	O Item 0025 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 1.790,00.
03/05/2023 - 09:21:15	Sistema	O Item 0020 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 119,96.
03/05/2023 - 09:23:04	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
03/05/2023 - 09:23:09	Sistema	A proposta readequada do item 0024 foi anexada ao processo.
03/05/2023 - 09:23:28	Sistema	A proposta readequada do item 0002 foi anexada ao processo.
03/05/2023 - 09:23:36	Sistema	A proposta readequada do item 0003 foi anexada ao processo.
03/05/2023 - 09:23:56	Sistema	A proposta readequada do item 0004 foi anexada ao processo.
03/05/2023 - 09:24:07	Sistema	A proposta readequada do item 0005 foi anexada ao processo.
03/05/2023 - 09:24:16	Sistema	A proposta readequada do item 0006 foi anexada ao processo.
03/05/2023 - 09:24:23	Sistema	A proposta readequada do item 0007 foi anexada ao processo.
03/05/2023 - 09:28:02	Sistema	A proposta readequada do item 0008 foi anexada ao processo.
03/05/2023 - 09:28:25	Sistema	A proposta readequada do item 0009 foi anexada ao processo.
03/05/2023 - 09:28:35	Sistema	A proposta readequada do item 0010 foi anexada ao processo.
03/05/2023 - 09:28:56	Sistema	A proposta readequada do item 0011 foi anexada ao processo.
03/05/2023 - 09:29:11	Sistema	A proposta readequada do item 0013 foi anexada ao processo.
03/05/2023 - 09:29:22	Sistema	A proposta readequada do item 0014 foi anexada ao processo.
03/05/2023 - 09:29:30	Sistema	A proposta readequada do item 0015 foi anexada ao processo.
03/05/2023 - 09:29:38	Sistema	A proposta readequada do item 0016 foi anexada ao processo.
03/05/2023 - 09:29:53	Sistema	A proposta readequada do item 0017 foi anexada ao processo.
03/05/2023 - 09:30:14	Sistema	A proposta readequada do item 0018 foi anexada ao processo.
03/05/2023 - 09:30:35	Sistema	A proposta readequada do item 0022 foi anexada ao processo.
03/05/2023 - 09:30:46	Sistema	A proposta readequada do item 0025 foi anexada ao processo.
03/05/2023 - 09:30:54	Sistema	A proposta readequada do item 0026 foi anexada ao processo.
03/05/2023 - 09:41:28	F. bidden comercial Ltda	Negociação Item 0020: Bom dia, informo que estamos no nosso melhor preço.
03/05/2023 - 09:42:01	Sistema	A proposta readequada do item 0020 foi anexada ao processo.
03/05/2023 - 11:12:27	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli.
03/05/2023 - 11:12:27	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli.
03/05/2023 - 11:12:27	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli.
03/05/2023 - 11:12:27	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli.
03/05/2023 - 11:12:27	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli.
03/05/2023 - 11:12:27	Sistema	Para o item 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli.
03/05/2023 - 11:12:27	Sistema	Para o item 0007 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli.
03/05/2023 - 11:12:34	Sistema	Para o item 0008 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor EDSON FURQUIM.
03/05/2023 - 11:12:34	Sistema	Para o item 0009 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor EDSON FURQUIM.
03/05/2023 - 11:12:34	Sistema	Para o item 0010 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor EDSON FURQUIM.
03/05/2023 - 11:12:34	Sistema	Para o item 0011 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor EDSON FURQUIM.



03/05/2023 - 11:12:34	Sistema	Para o item 0013 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor EDSON FURQUIM.
03/05/2023 - 11:12:34	Sistema	Para o item 0014 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor EDSON FURQUIM.
03/05/2023 - 11:12:34	Sistema	Para o item 0015 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor EDSON FURQUIM.
03/05/2023 - 11:12:34	Sistema	Para o item 0016 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor EDSON FURQUIM.
03/05/2023 - 11:12:34	Sistema	Para o item 0017 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor EDSON FURQUIM.
03/05/2023 - 11:12:34	Sistema	Para o item 0018 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor EDSON FURQUIM.
03/05/2023 - 11:12:34	Sistema	Para o item 0019 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor EDSON FURQUIM.
03/05/2023 - 11:12:34	Sistema	Para o item 0022 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor EDSON FURQUIM.
03/05/2023 - 11:12:34	Sistema	Para o item 0025 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor EDSON FURQUIM.
03/05/2023 - 11:12:34	Sistema	Para o item 0025 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor EDSON FURQUIM.
03/05/2023 - 11:12:43	Sistema	Para o item 0012 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA.
03/05/2023 - 11:12:43	Sistema	Para o item 0021 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA.
03/05/2023 - 11:12:43	Sistema	Para o item 0023 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA.
03/05/2023 - 11:12:50	Sistema	Para o item 0020 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor bidden comercial ltda.
03/05/2023 - 11:13:01	Sistema	Para o item 0024 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA.
03/05/2023 - 11:13:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 03/05/2023 às 11:45.
03/05/2023 - 11:46:17	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
03/05/2023 - 11:46:25	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.
03/05/2023 - 11:46:25	Sistema	O item 0002 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.
03/05/2023 - 11:46:25	Sistema	O item 0003 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.
03/05/2023 - 11:46:25	Sistema	O item 0004 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.
03/05/2023 - 11:46:25	Sistema	O item 0005 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.
03/05/2023 - 11:46:25	Sistema	O item 0006 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.
03/05/2023 - 11:46:25	Sistema	O item 0007 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.
03/05/2023 - 11:46:25	Sistema	O item 0008 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.
03/05/2023 - 11:46:25	Sistema	O item 0009 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.
03/05/2023 - 11:46:25	Sistema	O item 0010 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.
03/05/2023 - 11:46:25	Sistema	O item 0011 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.
03/05/2023 - 11:46:25	Sistema	O item 0012 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.
03/05/2023 - 11:46:25	Sistema	O item 0013 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.
03/05/2023 - 11:46:25	Sistema	O item 0014 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.
03/05/2023 - 11:46:25	Sistema	O item 0015 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.
03/05/2023 - 11:46:25	Sistema	O item 0016 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.
03/05/2023 - 11:46:25	Sistema	O item 0017 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.
03/05/2023 - 11:46:25	Sistema	O item 0018 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.
03/05/2023 - 11:46:25	Sistema	O item 0019 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.
03/05/2023 - 11:46:25	Sistema	O item 0020 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.
03/05/2023 - 11:46:25	Sistema	O item 0021 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.
03/05/2023 - 11:46:25	Sistema	O item 0022 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.
03/05/2023 - 11:46:25	Sistema	O item 0023 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.
03/05/2023 - 11:46:25	Sistema	O item 0024 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.
03/05/2023 - 11:46:25	Sistema	O item 0025 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.
03/05/2023 - 11:46:25	Sistema	O item 0026 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.

Edinalva Nunes
 EDINALVA NUNES
 Pregoeiro

 CAMILA CARRARA ZANETTI URGIANI
 Apoi



Valdirene S.S. Marcondes
VALDIRENE DA SILVA SANTOS MARCONDES
Apoio





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
C.N.P.J.: 04.214.704/0001-18
PRACA JOAO ALBERTO ZANETI
CENTRO
Fone: 06635231035
rh@novasantahelena.mt.gov.br
www.novasantahelena.mt.gov.br

Nº: 0000001
CEP: 78548000
Fax: 06635231036

Termo de Adjudicação

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**, constituída para proceder a instituição, exame e julgamento do Processo Licitatório **Pregao Nº18/2023** que tem por objeto:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MATERIAL FILTRANTE E PRODUTOS QUIMICOS PARA REPOSICAO E MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

Para atender as atividades desta **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena** durante o exercício financeiro de **2023**, leva ao conhecimento de Vossa Excelência que ao concluir os trabalhos relativos a **Pregao Nº 18/2023**, na qual apresentaram propostas as empresas:

Licitantes

Razão Social	CNPJ	Código
VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA LTDA	00.305.097/0001 40	8971
Itens como vencedor	Quantidade	Valor total
511133 AREIA PARA FILTRO - DO TIPO FILTRANTE, CLASSIFICACAO 2,00 A 0,9 MM - UTILIZADO EM F. DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA	4.160,0000	7.612,80000
511132 SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 4,00 A 2,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA	2.800,0000	5.124,00000
511130 SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 6,00 A 4,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA	2.800,0000	5.124,00000
511129 SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 12,00 A 6,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA	2.800,0000	5.124,00000
511127 SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 25,00 A 19,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA	4.160,0000	7.612,80000
511125 SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO, 19,00 A 12,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA	2.800,0000	5.124,00000
511113 CARVAO MINERAL - ANTRACITO 1,5 A 0,9 MM, UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA	14.500,0000	40.455,00000
Total do Participante:		76.176,60000

Razão Social	CNPJ	Código
INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	53.775.862/0001 52	8970
Itens como vencedor	Quantidade	Valor total
17011 PHMETRO: APARELHO DE BANCADA PROVIDO DE ELETRODO, SUPORTE E SOLUCOES DE AFERICAO.	1,0000	1.547,00000
Total do Participante:		1.547,00000

Razão Social	CNPJ	Código
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	10.717.170/0001 45	4638
Itens como vencedor	Quantidade	Valor total
407789 SULFATO DE ALUMINIO P/TRATAMENTO AGUA - ALUMINIO HIDRATADA C30 (HIDROXIDO DE ALUMINIO MINIMA DE ALUMINIO TOTAL SOLUVEL EM AGUA DE 7.5% EM MASSA C/AL2O3 C/% MAX.MAT INSOI AG.0,1%, LIQUIDO, EM EMBALAGEM EM LITROS, ISENTO DE FERRO	3.750,0000	11.175,00000
4689 BARRILHA LEVE - TIPO PO, COMPOSTO DE CARBONATO DE SODIO NA2CO3 98%, EMBALADO EM BALDE 25K, ETC	8,0000	1.760,00000
4144 CLORO - TIPO GRANULADO, CONDICIONADO EM EMBALAGEM TIPO BALDE	1.250,0000	21.250,00000
Total do Participante:		34.185,00000

Agilii - Solucoes Integradas Para Area Publica



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
C.N.P.J.: 04.214.704/0001-18

PRACA JOAO ALBERTO ZANETI
CENTRO
Fone: 06635231035
rh@novasantahelena.mt.gov.br
www.novasantahelena.mt.gov.br

Nº.: 0000001
CEP: 78548000
Fax: 06635231036

Termo de Adjudicação

Razão Social	CNPJ	Código
EDSON FURQUIM - ME	17.908.249/0001 00	4306
Itens como vencedor		
407954 REAGENTE DPD 1G-CAIXA COM 1000 COMPRIMIDOS	Quantidade	Valor total
	5,0000	8.950,00000
236598 REAGENTES QUIMICOS - PEPSINA (ENZIMA), CATEGORIA P.A., CATEGORIA PARA LIMPEZA DE ELI ACONDICIONADO EM FRASCO 500ML	2,0000	390,00000
236597 REAGENTES QUIMICOS - TIUREIA (ENZIMA), CATEGORIA P.A., CATEGORIA PARA LIMPEZA DE ELI EMBALAGEM DE 500ML	2,0000	220,00000
29552 CUBETA PADRAO 500 UC	3,0000	1.170,00000
29551 CUBETA PADRAO 100 UC - EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM SAUDE PUBLICA - COLORIMETRO, DIGI ANALISE FLUOR NA AGUA, LEITURA DIRETA EM FLUORETO, FAIXA DE TRABALHO 0 A 2 MG/L., CUI CALIBRACAO INTERNA., LAMPADA DE DIODO EMISSOR DE LUZ E DETETOR CELULASI	3,0000	1.170,00000
29550 CUBETA - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO, COMPATIVEL COM LABTEST LABMAX 240, EM VIDRO, CO TAMPA, DUAS FACES POLIDAS E DUAS FOSCAS, TAMANHO PERCUSO OTICO 10 MM E ALTURA DE 45 mm ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA 10 UC	3,0000	1.170,00000
549 CUBETA PADRAO 0 UC - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO, COMPATIVEL COM CHIRON EXPRESS PLUS, CODIGO 751058, EM PLASTICO, TAMANHO 2ML, ACONDICIONADO	3,0000	1.170,00000
12378 SOLUCAO TAMPAO - PARA CALIBRACAO DO APARELHO PHMETRO, COMPOSTO DE SOLUCAO P/PH 4,0, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA PRODUTO, ROTULO COM DATA DE FABRICACAO, LOTE E VALIDADE FRASCO 500ML	2,0000	190,00000
14690 CLORETO DE POTASSIO - CATEGORIA (KCL) P/ANALISE, CONTEUDO: PH (5%, AGUA) 5,5-8,0, BROMETO MAX. 0,05%, COM TEOR DE IODETO MAX. 0,002%, FOSFATO MAX. 0,0005%, SULFATO MAX. 0,003%, NITRATO MAX. 0,002%, COMPOSTO DE METAIS PESADOS MAX. 0,0005%, EM FERRO MAX. 0,000	2,0000	290,00000
14689 SOLUCAO TAMPAO PARA APARELHO DE LABORATORIO - PH 7,0, COMPOSICAO: KH2PO4, NA2HPO4, 1 EUXYL K100, AGUA DESTILADA, PARA GASOMETRIA, COMPATIVEL COM AVL MODELO 993, CODIGO BP0136, ACONDICIONADO EM FRASCO C/500ML, DADOS FABRICANTE/LOTE/VALIDADE	2,0000	190,00000
10054 CUBETA PADRAO AP 2000 IR 0.02 NTU SOLUCAO - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO, COMPATIVEL COM COBAS MIRA PLUS, EM PLASTICO, TAMANHO 05 MM DE DIAMETRO CAPACIDADE PARA 0,5 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM	3,0000	1.170,00000
10053 CUBETA PADRAO AP 2000 IR 1000 NTU SOLUCAO - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMATICO, COMPATIVEL COM AUTOLAB BOEHRINGER MANNHEIM, CODIGO AS650002, EM PLASTICO, TAMANHO 80 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM	3,0000	900,00000
10051 CUBETA PADRAO AP 2000 IR 100 NTU SOLUCAO - PARA REAGENTE PARA ANALISADOR BIOQUIMICO, COMPATIVEL COM MODELO COBAS MIRA, MARCA ROCHE, CODIGO 880141, EM PLASTICO, TAMANHO CAPACIDADE 4 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM	3,0000	1.170,00000
5276 AGUA DESTILADA 5 L	4,0000	479,96000
Total do Participante:		18.629,96000

Razão Social	CNPJ	Código
BIDEN COMERCIAL LTDA	36.181.473/0001 80	8433
Itens como vencedor		
236592 CLORO - EM PASTILHAS COMPATIVEL COM MODELO DOSADOR HD 204 VAZAO ATE 7M3/H ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	Quantidade	Valor total
	540,0000	2.694,60000
Total do Participante:		2.694,60000



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

C.N.P.J.: 04.214.704/0001-18

PRACA JOAO ALBERTO ZANETI

CENTRO

Fone: 06635231035

rh@novasantahelena.mt.gov.br

www.novasantahelena.mt.gov.br

Nº: 0000001

CEP: 78548000

Fax: 06635231036

Termo de Adjudicação

Concluídos os trabalhos de competência da Comissão Permanente de Licitação, o encerramento do presente Processo Licitatório fica dependendo exclusivamente da análise e decisão final de Vossa Excelência, para o que lhe encaminhamos o presente Processo, com todas as peças que o instruíram na forma da legislação vigente.

NOVA SANTA HELENA / MT, em 03 de Maio de 2023.

Edinaldo Nunes

João Alberto Zaneti

Saldan S.S. Mansueti

0026 - AGUA DESTILADA - EMBALAGEM 5L.

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/05/2023 - 17:13:57	120,00 (proposta)	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido
03/05/2023 - 09:21:15	119,99	17.908.249/0001-00 - EDSON FURQUIM	Válido

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli	28/04/2023 - 10:28	Paulo Roberto de Mello	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	02/05/2023 - 13:10	Rafael Rodrigues Alves Real	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	02/05/2023 - 16:44	SERGIO PREZZOTI	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
bidden comercial ltda	02/05/2023 - 18:05	Mabel Andrusievicz	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
EDSON FURQUIM	02/05/2023 - 21:41	edson furquim	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrrazão
03/05/2023 - 11:45	--	--

Chat

Data	Apelido	Frase
03/05/2023 - 08:31:26	Pregoeiro	Bom dia Senhores.....vamos da inicio ao nosso processo. Por gentileza se atentarem a chat..Obrigada
03/05/2023 - 08:31:30	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
03/05/2023 - 08:32:37	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
03/05/2023 - 08:32:37	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
03/05/2023 - 08:32:37	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
03/05/2023 - 08:32:43	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
03/05/2023 - 08:32:43	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/05/2023 - 08:32:44	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
03/05/2023 - 08:32:44	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/05/2023 - 08:32:45	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
03/05/2023 - 08:32:45	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 080/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

VALIDADE: ATÉ 09/05/2024

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, RESOLVE registrar os preços da EMPRESA **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.181.473/0001-80, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Filtrante e produtos químicos para reposição e manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Nova Santa Helena/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de **09/05/2023 até 09/05/2024**;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: BIDDEN COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.181.473/0001-80						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0020	CLORO - EM PASTILHAS COMPATIVEL COM M ODELO DOSADOR HD 204 VAZAO ATE 7M3/H ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	Chemie	Tricloro 90 Pro	540 Unid	R\$ 4,99	2.694,60
VALOR R\$						2.694,60

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar a entrega dos produtos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

5.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados na presente Ata de Registro de Preços.

5.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos químicos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

5.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena /MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.7. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de produtos a ser fornecida.

5.8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas,



tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata.

5.9. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.14. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.15. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.16. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.



- 6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.
- 6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.
- 6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços.
- 6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento corresponderá aos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até 30 dias após a realização da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.
- 7.2. Somente será pago a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente à entrega dos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.
- 7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela administração.
- 7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos produtos.



7.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues e ou retirada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, mediante apresentação da requisição e/ou ordem de entrega.

8.2. Os produtos adquiridos deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme forem solicitadas pelo departamento de Compras da PREFEITURA.

8.3. A empresa detentora do registro deverá fornecer os produtos adquiridos no perímetro urbano do município de Nova Santa Helena/MT, da forma como for solicitada pelo setor competente e no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da requisição e/ou ordem de entrega.

8.4. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela empresa detentora do registro de preços, sendo que a mesma será recebida da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.5. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos, a empresa detentora do registro de preços notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca dos materiais de consumo e produtos químicos adquiridos que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



c) na hipótese de substituição, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

d) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

8.6. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações da mesma, o município reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

8.7. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa detentora do registro de preços, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

8.8. O transporte, frete e a descarga dos produtos adquiridos correrão por conta da empresa Detentora do Registro de Preços, sem qualquer custo adicional a PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA **DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS** **POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: **licitacao@novasantahelena.mt.gov.br** ou pelo endereço Praça Alberto Zaneti, s/nº – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.



10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa da EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante



correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.



c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.



b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à



autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em



Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calcasse também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **Portaria nº 112/2023**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	ELIELDRI ALBERTI	1071
SUPLENTE	LILIAN MOREIRA AGUIAR DE LIMA	1098

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2023 seus anexos e a proposta da detentora;
- IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Santa Helena/MT, 09 de maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL
PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

DETENTORA DO REGISTRO:

BIDDEN COMERCIAL LTDA

FISCAIS DA ATA:

**ELIELDRI ALBERTI
CPF Nº 054.748.391-03**

**LILIAN MOREIRA AGUIAR DE LIMA
CPF Nº 597.618.302-68**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 081/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023
VALIDADE: ATÉ 09/05/2024

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, RESOLVE registrar os preços da EMPRESA **EDSON FURQUIM**, inscrita no CNPJ nº 17.908.249/0001-00, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Filtrante e produtos químicos para reposição e manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Nova Santa Helena/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de **09/05/2023 até 09/05/2024**;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: EDSON FURQUIM, inscrita no CNPJ nº 17.908.249/0001-00						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0008	SOLUCAO PEPSINA P/ LIMPEZA DE ELETRODO 500ML.	Frasco 500ml	Dinamica	2 Unid	R\$ 195,00	390,00
0009	SOLUCAO TAMPÃO PH 4,0 FRASCO 500ML.	Frasco 500ml	Dinamica	2 Unid	R\$ 95,00	190,00
0010	CLORETO DE POTASSIO - CATEGORIA (KCL)P/ANALISE,CONTEUDO:PH(5%,AGUA) 5,5- 8,0,BROMETO MAX.0,05%, COM TEOR DE IODETO MAX.0,002%,FOSFATO MAX.0,0005%,SULFATO MAX.0,003%,NITROGENIO TOTAL MAX.0,002%, COMPOSTO DE METAIS PESADOS MAX.0,0005%, EM FERRO MAX.0,000.	Frasco 500ml	Dinamica	2 Unid	R\$ 145,00	290,00
0011	SOLUCAO TAMPÃO PH7/500ML.	Frasco 500ml	Dinamica	2 Unid	R\$ 95,00	190,00
0013	CUBETA PADRAO 0 UC - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO, COMPATIVEL COM CHIRON EXPRESS PLUS, CODIGO 751058, EM PLASTICO, TAMANHO 2ML, ACONDICIONADO.	Cubeta de cor	Policontrol	3 Unid	R\$ 390,00	1.170,00
0014	CUBETA - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO, COMPATIVEL COM LABTEST LABMAX 240, EM VIDRO, COM TAMPA,DUAS FACES POLIDAS E DUAS FOSCAS, TAMANHO PERCUSO OTICO 10 MM E ALTURA DE 45 MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA 10 UC.	Cubeta de cor	Policontrol	3 Unid	R\$ 390,00	1.170,00
0015	CUBETA PADRAO 100 UC - EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM SAUDE PUBLICA - COLORIMETRO, DIGITAL, ANALISE FLUOR NA AGUA, LEITURA DIRETA EM FLUORETO, FAIXA DE TRABALHO 0 A 2 MG/L.,CURVA DE CALIBRACAO INTERNA., LAMPADA DE DIODO EMISSOR DE LUZ E DETETOR CELULASI.	Cubeta de cor	Policontrol	3 Unid	R\$ 390,00	1.170,00
0016	CUBETA PADRAO 500 UC.	Cubeta de cor	Policontrol	3 Unid	R\$ 390,00	1.170,00
0017	CUBETA PADRAO AP 2000 IR 0.02 NTU SOLUCAO - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO, COMPATIVEL COM COBAS MIRA PLUS, EM PLASTICO, TAMANHO 05 MM DE DIAMETRO CAPACIDADE PARA 0,5 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM.	Cubeta padrao ntu	Policontrol	3 Unid	R\$ 390,00	1.170,00



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



0018	CUBETA PADRAO AP 2000 IR 100 NTU SOLUCAO - PARA REAGENTE PARA ANALISADOR BIOQUIMICO, COMPATIVEL COM MODELO COBAS MIRA, MARCA ROCHE, CODIGO 880141, EM PLASTICO, TAMANHO CAPACIDADE 4 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM.	Cubeta padrao ntu	Policontrol	3 Unid	R\$ 390,00	1.170,00
0019	CUBETA PADRAO AP 2000 IR 1000 NTU SOLUCAO - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMATICO, COMPATIVEL COM AUTOLAB BOEHRINGER MANNHEIM, CODIGO AS650002, EM PLASTICO, TAMANHO 800 UL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM.	Cubeta padrao ntu	Policontrol	3 Unid	R\$ 300,00	900,00
0022	SOLUCAO TITUREIA PARA ELETRODO 500ML.	Frasco 500ml	Dinamica	2 Unid	R\$ 110,00	220,00
0025	REAGENTE DPD 1G - CAIXA COM 1000 COMPRIMIDOS.	Pastilha cx 1000	Lamotti	5 CX	R\$ 1.790,00	8.950,00
0026	AGUA DESTILADA - EMBALAGEM 5L.	5 l	Dinamica	4 GAL	R\$ 119,99	479,96
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 18.629,96

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar a entrega dos produtos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

5.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados na presente Ata de Registro de Preços.

5.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos químicos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

5.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena /MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.7. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de produtos a ser fornecida.

5.8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata.



5.9. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.14. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.15. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.16. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.



6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços.

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até 30 dias após a realização da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente à entrega dos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos produtos.



7.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues e ou retirada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, mediante apresentação da requisição e/ou ordem de entrega.

8.2. Os produtos adquiridos deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme forem solicitadas pelo departamento de Compras da PREFEITURA.

8.3. A empresa detentora do registro deverá fornecer os produtos adquiridos no perímetro urbano do município de Nova Santa Helena/MT, da forma como for solicitada pelo setor competente e no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da requisição e/ou ordem de entrega.

8.4. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela empresa detentora do registro de preços, sendo que a mesma será recebida da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.5. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos, a empresa detentora do registro de preços notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca dos materiais de consumo e produtos químicos adquiridos que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



c) na hipótese de substituição, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

d) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

8.6. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações da mesma, o município reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

8.7. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa detentora do registro de preços, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

8.8. O transporte, frete e a descarga dos produtos adquiridos correrão por conta da empresa Detentora do Registro de Preços, sem qualquer custo adicional a PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA **DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS** **POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: **licitacao@novasantahelena.mt.gov.br** ou pelo endereço Praça Alberto Zaneti, s/nº – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.



10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa da EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante



correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.



c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.



b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à



autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em



Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calcasse também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **Portaria nº 112/2023**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	ELIELDRI ALBERTI	1071
SUPLENTE	LILIAN MOREIRA AGUIAR DE LIMA	1098

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2023 seus anexos e a proposta da detentora;
- IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Santa Helena/MT, 09 de maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL
PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

DETENTORA DO REGISTRO:

EDSON FURQUIM

FISCAIS DA ATA:

ELIELDRI ALBERTI
CPF Nº 054.748.391-03

LILIAN MOREIRA AGUIAR DE LIMA
CPF Nº 597.618.302-68



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 082/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

VALIDADE: ATÉ 09/05/2024

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, **RESOLVE** registrar os preços da **EMPRESA INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.717.170/0001-45, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Filtrante e produtos químicos para reposição e manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Nova Santa Helena/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de **09/05/2023 até 09/05/2024**;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.717.170/0001-45						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0012	CLORO - TIPO GRANULADO, EM BALDE DICLORO..	BALDE 50 KG	MARCA PRÓPRIA	1.250 KG	R\$ 17,00	21.250,00
0021	SULFATO DE ALUMINIO P/TRATAMENTO AGUA - ALUMINIO HIDRATADA C30 (HIDROXIDO DE ALUMINIO) % MINIMA DE ALUMINIO TOTAL SOLUVEL EM AGUA DE 7.5.% EM MASSA C/AL2O3 C/%, EM EMBALAGEM DE SACO DE 20 KG, ISENTO DE FERRO.	SACO DE 20 KG	SUALL	3.750 KG	R\$ 2,98	11.175,00
0023	BARRILHA LEVE - TIPO PO, COMPOSTO DE CARBONATO DE SÓDIO NA2CO3 98%, SACO 25KG.	SACO 25 KG	SOLVAY	8 SCO	R\$ 220,00	1.760,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 34.185,00

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar a entrega dos produtos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

5.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados na presente Ata de Registro de Preços.

5.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos químicos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

5.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena /MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.



5.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.7. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de produtos a ser fornecida.

5.8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata.

5.9. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.14. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.15. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.16. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.
- 6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.
- 6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços.
- 6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento corresponderá aos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até 30 dias após a realização da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.
- 7.2. Somente será pago a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente à entrega dos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.
- 7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela administração.
- 7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que



motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos produtos.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues e ou retirada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, mediante apresentação da requisição e/ou ordem de entrega.

8.2. Os produtos adquiridos deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme forem solicitadas pelo departamento de Compras da PREFEITURA.

8.3. A empresa detentora do registro deverá fornecer os produtos adquiridos no perímetro urbano do município de Nova Santa Helena/MT, da forma como for solicitada pelo setor competente e no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da requisição e/ou ordem de entrega.

8.4. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela empresa detentora do registro de preços, sendo que a mesma será recebida da seguinte forma:

- a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c)** Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.5. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- a)** Quanto a problemas de qualidade dos produtos, a empresa detentora do registro de preços notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca dos materiais



de consumo e produtos químicos adquiridos que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) na hipótese de substituição, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

d) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

8.6. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações da mesma, o município reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

8.7. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa detentora do registro de preços, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

8.8. O transporte, frete e a descarga dos produtos adquiridos correrão por conta da empresa Detentora do Registro de Preços, sem qualquer custo adicional a PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA **DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS** **POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;



9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinqüenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: **licitacao@novasantahelena.mt.gov.br** ou pelo endereço Praça Alberto Zaneti, s/nº – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da



elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa da EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do



Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.



b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação



de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.



13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.



13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las



judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **Portaria nº 112/2023**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	ELIELDRI ALBERTI	1071
SUPLENTE	LILIAN MOREIRA AGUIAR DE LIMA	1098

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, com fundamento nas Lei



Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2023 seus anexos e a proposta da detentora;
- IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Santa Helena/MT, 09 de maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL
PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

DETENTORA DO REGISTRO:

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



FISCAIS DA ATA:

ELIELDRI ALBERTI
CPF Nº 054.748.391-03

LILIAN MOREIRA AGUIAR DE LIMA
CPF Nº 597.618.302-68



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 083/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

VALIDADE: ATÉ 09/05/2024

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, RESOLVE registrar os preços da EMPRESA **INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.775.862/0001-52, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Filtrante e produtos químicos para reposição e manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Nova Santa Helena/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de **09/05/2023 até 09/05/2024**;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.775.862/0001-52						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0024	PHMETRO: APARELHO DE BANCADA PROVIDO DE ELETRODO, SUPORTE E SOLUCOES DE AFERICAO..	PH-2600	INSTRUTHERM	1 Unid	R\$ 1.547,00	1.547,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 1.547,00

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar a entrega dos produtos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

5.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados na presente Ata de Registro de Preços.

5.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos químicos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

5.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena /MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.7. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de produtos a ser fornecida.

5.8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata.



5.9. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.14. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.15. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.16. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.



6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços.

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até 30 dias após a realização da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente à entrega dos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos produtos.



7.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA **DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

8.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues e ou retirada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, mediante apresentação da requisição e/ou ordem de entrega.

8.2. Os produtos adquiridos deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme forem solicitadas pelo departamento de Compras da PREFEITURA.

8.3. A empresa detentora do registro deverá fornecer os produtos adquiridos no perímetro urbano do município de Nova Santa Helena/MT, da forma como for solicitada pelo setor competente e no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da requisição e/ou ordem de entrega.

8.4. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela empresa detentora do registro de preços, sendo que a mesma será recebida da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.5. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos, a empresa detentora do registro de preços notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca dos materiais de consumo e produtos químicos adquiridos que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



c) na hipótese de substituição, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

d) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

8.6. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações da mesma, o município reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

8.7. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa detentora do registro de preços, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

8.8. O transporte, frete e a descarga dos produtos adquiridos correrão por conta da empresa Detentora do Registro de Preços, sem qualquer custo adicional a PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA **DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS** **POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: **licitacao@novasantahelena.mt.gov.br** ou pelo endereço Praça Alberto Zaneti, s/nº – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.



10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa da EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante



correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.



c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.



b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à



autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em



Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calcasse também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **Portaria nº 112/2023**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	ELIELDRI ALBERTI	1071
SUPLENTE	LILIAN MOREIRA AGUIAR DE LIMA	1098

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2023 seus anexos e a proposta da detentora;
- IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Santa Helena/MT, 09 de maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL
PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

DETENTORA DO REGISTRO:

INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA

FISCAIS DA ATA:

**ELIELDRI ALBERTI
CPF Nº 054.748.391-03**

**LILIAN MOREIRA AGUIAR DE LIMA
CPF Nº 597.618.302-68**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 084/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

VALIDADE: ATÉ 09/05/2024

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, RESOLVE registrar os preços da EMPRESA **VERMONT SANEAMENTO E HIDRÁULICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.305.097/0001-40, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Filtrante e produtos químicos para reposição e manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Nova Santa Helena/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de **09/05/2023 até 09/05/2024**;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: VERMONT SANEAMENTO E HIDRÁULICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.305.097/0001-40						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	CARVAO MINERAL - ANTRACITO 1,5 A 0,9 MM, UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.	TAMANHO 1,5 A 0,9 MM	VERMONT/VERMONT	14.500 KG	R\$ 2,79	40.455,00
0002	SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO, 19,00 A 12,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.	TAMANHO 19,00 A 12,00MM	VERMONT/VERMONT	2.800 KG	R\$ 1,83	5.124,00
0003	SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 25,00 A 19,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.	TAMANHO 25,00 A 19,00MM	VERMONT/VERMONT	4.160 KG	R\$ 1,83	7.612,80
0004	SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 12,00 A 6,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.	TAMANHO 12,00 A 6,00MM	VERMONT/VERMONT	2.800 KG	R\$ 1,83	5.124,00
0005	SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 6,00 A 4,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.	TAMANH O 6,00 A 4,00MM	VERMONT/VERMONT	2.800 KG	R\$ 1,83	5.124,00
0006	SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 4,00 A 2,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.	TAMANH O 4,00 A 2,00MM	VERMONT/VERMONT	2.800 KG	R\$ 1,83	5.124,00
0007	AREIA PARA FILTRO - DO TIPO FILTRANTE, CLASSIFICACAO 2,00 A 0,9 MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.	TAMAMHO 2,00 A 0,9 MM	PETRANOVA/PETRANOVA	4.160 KG	R\$ 1,83	7.612,80
				TOTAL DO VENCEDOR		R\$ 76.176,60

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar a entrega dos produtos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

5.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados na presente Ata de Registro de Preços.

5.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos químicos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

5.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena /MT, de acordo com as especificações do edital,



responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.7. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de produtos a ser fornecida.

5.8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata.

5.9. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.14. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.15. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.



5.16. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços.

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até 30 dias após a realização da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente à entrega dos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela administração.



7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos produtos.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues e ou retirada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, mediante apresentação da requisição e/ou ordem de entrega.

8.2. Os produtos adquiridos deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme forem solicitadas pelo departamento de Compras da PREFEITURA.

8.3. A empresa detentora do registro deverá fornecer os produtos adquiridos no perímetro urbano do município de Nova Santa Helena/MT, da forma como for solicitada pelo setor competente e no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da requisição e/ou ordem de entrega.

8.4. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela empresa detentora do registro de preços, sendo que a mesma será recebida da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.5. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:



a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos, a empresa detentora do registro de preços notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca dos materiais de consumo e produtos químicos adquiridos que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) na hipótese de substituição, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

d) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

8.6. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações da mesma, o município reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

8.7. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa detentora do registro de preços, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

8.8. O transporte, frete e a descarga dos produtos adquiridos correrão por conta da empresa Detentora do Registro de Preços, sem qualquer custo adicional a PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA **DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS** **POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;



9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: **licitacao@novasantahelena.mt.gov.br** ou pelo endereço Praça Alberto Zaneti, s/nº – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência



de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa da EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.



12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por



cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.



13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada



periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico **licitacao@novasantahelena.mt.gov.br**, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.



13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **Portaria nº 112/2023**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	ELIELDRI ALBERTI	1071
SUPLENTE	LILIAN MOREIRA AGUIAR DE LIMA	1098

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO EDITAL



17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2023 seus anexos e a proposta da detentora;
- IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Santa Helena/MT, 09 de maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL
PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

DETENTORA DO REGISTRO:

VERMONT SANEAMENTO E HIDRÁULICA LTDA



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



FISCAIS DA ATA:

ELIELDRI ALBERTI
CPF Nº 054.748.391-03

LILIAN MOREIRA AGUIAR DE LIMA
CPF Nº 597.618.302-68

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/05/2023 | Edição: 84 | Seção: 3 | Página: 218

Órgão: Prefeituras/Estado de Mato Grosso/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2023, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Filtrante e produtos químicos para reposição e manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAE do Município de Nova Santa Helena/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: Biden Comercial LTDA - Valor Total de R\$ 2.694,60; Edson Furquim - ME - Valor Total de R\$ 18.629,96; Industria Quimica CMT LTDA - Valor Total de R\$ 34.185,00; Instrutherm Instrumentos de Medição LTDA - Valor Total de R\$ 1.547,00; Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli - Valor Total de R\$ 76.176,60.

Nova Santa Helena/MT, 3 de maio de 2023.

EDINALVA NUNES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

de AUXILIAR DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONVOCÁ-LO a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zanetti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do Concurso Público 001/2023, munido dos seguintes documentos, sob pena de ser considerado desistente:

Documento de identidade - 1 (uma) Cópia legível;

1. CPF - 1 (uma) Cópia legível;

2. Título eleitoral 1 (uma) Cópia legível;

3. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) Cópia legível;

4. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) Cópia legível (se candidato do sexo masculino);

5. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. (certidão emitida em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...>

6. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

7. Comprovante de endereço atualizado;

8. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos para exercício do cargo, 1 (uma) Cópia legível;

9. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do cônjuge - 1 (uma) Cópia legível;

10. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) Cópia legível;

11. CPF dos dependentes- 1 (uma) Cópia legível;

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos, Disponível em:

<https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...>

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>

<https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais...>

12. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

13. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

14. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

15. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

16. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

7. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

18. 01 (uma) foto 3x4 recente;

19. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

20. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema E-SOCIAL do Governo Federal. Emitida em: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...>

21. Apresentar endereço de E-mail e telefone pessoal atualizado e ativo.

22. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos (as) candidatos(as) para a efetiva posse através do e-mail informado ou via whatsapp.

23. O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

ERICA PRISCILA CARVALHO LOPES Nova Santa Helena – MT.

CIENTE:

EM ____/____/____

Nova Santa Helena – MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - SRP

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Filtrante e produtos químicos para reposição e manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Nova Santa Helena/MT, onde sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

Biden Comercial LTDA – Valor Total de R\$ 2.694,60.

Edson Furquim – ME – Valor Total de R\$ 18.829,96.

Industria Química CMT LTDA – Valor Total de R\$ 34.185,00.

Instrutherm Instrumentos de Medição LTDA – Valor Total de R\$ 1.547,00.

Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli – Valor Total de R\$ 76.176,60.

Valor Total Adjudicado R\$ 133.233,16.

Nova Santa Helena/MT, 03 de maio de 2023.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 075/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: ROSIMAR RAMOS DE OLIVEIRA

Cargo: Auxiliar de Professor da Educação Básica

Data Assinatura: 02/05/2023

Motivo: Por iniciativa da contratada

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

RECURSOS HUMANOS TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 197/2019

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 197/2019

Aos Dois Dias do Mês de Maio do Ano de Dois Mil e Vinte e Três, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **GABRIEL RISTOFF PAZ**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 2663612-3 SSP/MT e inscrita(o) no CPF nº. 055.663.511.66 para o cargo de **ADVOGADO - SEDE**, lotada (o) na Estrutura Administra-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, através do Senhor Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados ou a quem venha tomar conhecimento da publicação do Extrato de Aditivo ao Contrato 051/2022, divulgado no Diário Oficial de Contas - IOMAT Nº 28.489 do dia 28/04/2023.

ONDE SE LE:

ACRESCIMO DE VALOR: Fica acrescentado o valor de R\$ 14.529,79 (quatorze mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos).

LEIA-SE:

ACRESCIMO DE VALOR: Fica acrescentado o valor de R\$ 37.430,55 (trinta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), DATA DE ASSINATURA: 26 de abril de 2023

RUBENS ROBERTO ROSA
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 19 de maio de 2023, às 08 horas (horário de Mato Grosso), na sala de licitações da prefeitura municipal, tendo como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições e Marmiteix no Distrito Ouro Branco do município Nova Canaã do Norte/MT. O Edital completo estará disponível no site www.novacanaadonorte.mt.gov.br (Licitações). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, ou através dos telefones (66) 3551-2400 / 3551-2425.

Nova Canaã do Norte/MT, em 03 de maio de 2023.

ELAINE DOS REIS
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 007/2023 - CREDENCIAMENTO 004/2023

A Prefeita ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do resultado apresentado pela Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio Portaria 021/2023, resolve RATIFICAR a presente Licitação nestes termos: a empresa abaixo relacionadas fora julgada APTA ao Edital de Inexigibilidade nº 007/2023 - Credenciamento nº 004/2023, para os serviços constantes na Relação da tabela de valores e serviços da respectiva Inexigibilidade nº 007/2023 - Credenciamento nº 004/2023. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NOVA MARINGÁ-MT, produzindo desde já seus efeitos legais;

EMPRESA HABILITADA E ORDEM DE CREDENCIAMENTO:
ITEM 01 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE MÍNIMO 12M³ COM MOTORISTA
1ª EMPRESA - W.B.L. DE MORAES LTDA inscrito no CNPJ nº 34.483.146/0001-57.

Nova Maringá/MT, 03 de Maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Filtrante e produtos químicos para reposição e manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAE do Município de Nova Santa Helena/MT, onde sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

Biden Comercial LTDA - Valor Total de R\$ 2.694,60.

Edson Furquim - ME - Valor Total de R\$ 18.629,96.

Industria Quimica CMT LTDA - Valor Total de R\$ 34.185,00.

Instrutherm Instrumentos de Medição LTDA - Valor Total de R\$ 1.547,00.

Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli - Valor Total de R\$ 76.176,60.

Valor Total Adjudicado R\$ 133.233,16.

Nova Santa Helena/MT, 03 de maio de 2023.

EDINALVA NUNES
Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

TERMO DE FOMENTO Nº006/2023 - DATA:03/05/2023 - OBJETO: PODER EXECUTIVO TEM POR OBJETIVO REPASSE FINANCEIRO PARA CUSTEIO PARCIAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA A OBRA DE E PAVIMENTAÇÕES ASFÁLTICA DA RODOVIA ESTADUAL MT -242 DO TRECHO DA FAZENDA CENTRO DA MATA ATÉ O ENTRONCAMENTO DA MT 130. - CONVENIENTE: SINDICATO DE PRODUTORES RURAIS - CNPJ: 07.147.640/0001-78 - VALOR: R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) - VIGÊNCIA: 03/05/2023 A 31/12/2023

RC PUBLICAÇÕES 66 9 9984-4633.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 012/2023 Processo Licitatório 015/2023

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria nº 092/2023, torna público que fará realizar licitação, regida pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e alterações na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme especificado no anexo I - termo de referência do edital. A sessão pública será no dia 16/05/2023 às 09h00min (horário de Brasília/DF), através do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portal-decompraspublicas.com.br. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br ou pode ser solicitado por e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 98128 9575. Novo Horizonte do Norte - MT, 03 de maio de 2023. JULIANO GAMBA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 006/2023, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, homologo o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório a AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK (CORE I3 8GB RAM, SSD 256 GB E TELA 14" OU 15") PARA AS ESCOLAS "TELES PIRES", "ÁGUA AZUL" E ANDRÉ ANTÔNIO MAGGI EM NOVO MUNDO/MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência. Novo Mundo - MT, em 03 de maio de 2023.

Antônio Mafini
Prefeito Municipal
RC PUBLICAÇÕES 66 9 9984-4633.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023- RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna-se Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CÍVEL PARA REALIZAR OS TRABALHOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO BAIRRO MÃE DE DEUS NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO". Onde sagrou-se vencedora a empresa CCT CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 10.581.109/0001-13, com valor total de R\$ 1.216.418,08 (um milhão duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e dezoito reais e oito centavos). Peixoto de Azevedo-MT, 03 de maio 2023.

Cheila Migliavaca
Presidente - CPL

LEMENTO Nº 001/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023/PMNO. ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30. **FORNECEDORES REGISTRADOS: PAULO EDUARDO BERNARDO LIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.936.628/0001-02, e a empresa **IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.835.034/0001-85. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS CARNES E AFINS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLÍMPIA/MT. MOTIVO:** O cancelamento, dar-se-á pelo fato de ter sido feito um novo processo licitatório com o mesmo objeto, deste modo a necessidade do cancelamento conforme descrito pelo pedido de cancelamento oriundo das secretarias demandante.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**.

I – O certame, aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto às despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2023.

Diante do exposto, observando-se as formalidades e para efeito de homologação de licitação, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Tomada de Preço nº 002/2023, cujo objeto trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT**, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação – CPL, vencedora do certame licitatório a Empresa A. S. VIEIRA - CONSTRUTORA VIEIRA PRADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.823.774/0001-80, com valor global de R\$ 419.329,44 (Quatrocentos e Dezenove Mil Trezentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos), determino que se tome as devidas providências para assinatura do contrato.

Nova Santa Helena/MT, 08 de maio de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 036/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**.

I – O certame, aberto pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto as despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2023.

Diante do exposto e em cumprimento as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2023, o qual tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Filtrante e produtos químicos para reposição e manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Nova Santa Helena/MT, cujo certame teve como vencedoras as empresas:

Biden Comercial LTDA – Valor Total de R\$ 2.694,60.

Edson Furquim – ME – Valor Total de R\$ 18.629,96.

Industria Química CMT LTDA – Valor Total de R\$ 34.185,00.

Instrutherm Instrumentos de Medição LTDA – Valor Total de R\$ 1.547,00.

Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli – Valor Total de R\$ 75.176,60.

Valor Total Homologado R\$ 133.233,16.

Determino que se tomem as devidas providências para assinatura da Ata de Registro.

Nova Santa Helena/MT, 08 de maio de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA 001/2023

PRIMEIRO PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT

SEGUNDO PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT

OBJETO: Fornecimento de transporte estudantil dos alunos que cursam o ensino superior dos referidos municípios, sendo determinadas as seguintes **OBRIGAÇÕES:** e de responsabilidade do município de Nova Santa Helena-MT o recolhimento dos estudantes de Itaúba-MT e efetuar o traslado destes até o município de Sinop-MT, bem como, promover a viagem de volta até o município de origem dos estudantes, por outro lado, sendo de responsabilidade do município de Itaúba-MT o recolhimento dos estudantes do município de Nova Santa Helena-MT e efetuar o traslado destes, até o município de Colíder-MT, bem como, promover a viagem de volta até o município de origem dos estudantes, para assim promoverem a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam transferência e recurso financeiro.



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Procuradoria Geral Municipal

PARECER JURÍDICO n° 064/2023

Processo Administrativo n° 018/2023

Pregão Eletrônico n° 018/2023

Interessado: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico conclusivo, encaminhada ao Departamento Jurídico, de PREGÃO ELETRÔNICO PARA "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FILTRANTE E PRODUTOS QUÍMICOS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE - DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT."

Elucida-se que consta nos autos parecer jurídico n° 050/2023, do qual decorreu a análise da regularidade formal do procedimento até o referido momento, em atendimento ao artigo 38 da Lei n° 8.666/93.

É relatório.

Parecer.

Cuida-se de parecer jurídico acerca do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como forma de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do edital.

O instrumento convocatório foi publicado no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em 19 de abril de 2023, fls. 373 n° 4.217, sendo que a abertura da sessão pública ocorreu em 03 de maio de 2023.

Salienta-se que o a Lei n° 10.520, de 17 de junho de 2002, dispõe acerca da observância do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do aviso e a abertura das propostas:

Art. 4° A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...)



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Procuradoria Geral Municipal

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

Se depreende após a análise dos documentos apresentados, e com base nas propostas vencedoras, a Pregoeira adjudicou consoante "TERMO DE ADJUDICAÇÃO".

Destaca-se que o presente parecer não busca o exercício das atribuições previstas do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, em especial as dispostas no artigo 13, de modo que não será verificada ou julgada as condições de habilitação da vencedora.

Nesse sentido, salvo melhor juízo, a comissão de licitação procedeu com o atendimento aos ditames legais, norteadores da matéria, de modo que entendemos que o procedimento está apto para a ser submetido à homologação da autoridade superior.

Assim, opina-se pelo prosseguimento do feito, de modo que competirá à autoridade superior a análise criteriosa de todos os aspectos do procedimento, não tão somente aos aspectos formais, tais como conveniência administrativa, economicidade, entre outros.

É o parecer.

Nova Santa Helena-MT
05 de maio de 2023.

JEANCARLO CRUVINEL
DAL PAI
SANDRI:03026394114

Assinado de forma digital por
JEANCARLO CRUVINEL DAL PAI
SANDRI:03026394114
Dados: 2023.05.05 15:36:33 -03'00'

JEANCARLO CRUVINEL DAL PAI SANDRI
Procurador Geral do Município

*Recebido em
05/05/23
Sandri*